



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 148

TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1990

Aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

CONVÉNIO COMERCIAL ENTRE O  
GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República de Cuba

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tendo em vista que ambos os países são membros do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em conformidade com o qual se regerá o seu intercâmbio comercial bilateral;

Animados pelo propósito de fortalecer e desenvolver as relações comerciais entre ambos os países em bases de igualdade e de interesse mútuo;

Desejosos de encetar a cooperação econômica e o intercâmbio comercial com base nos princípios de soberania e independência nacionais, e

Coincidentes com os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e o espírito de Integração Latino-Americana,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes esforçar-se-ão para promover e incrementar o comércio mútuo, em conformidade com os termos deste Convênio e em consonância com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países.

#### ARTIGO II

1. Para fins do comércio a que se refere o presente con-

vênio, cada Parte Contratante estenderá à outras Parte o tratamento de "Nação Mais Favorecida" com respeito a:

— Direitos aduaneiros e outros gravames e impostos que incidam ou se refiram à importação e à exportação;

— Regulamentos e formalidades aduaneiras que digam respeito à exportação e à importação.

2. As disposições do presente Artigo não se aplicarão às vantagens, isenções ou facilidades que cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder:

a) a países limítrofes, a fim de facilitar o comércio fronteiriço;

b) aos demais membros da zona de livre comércio, união aduaneira ou acordos de integração

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares

econômica de que seja parte integrante; e

c) em decorrência de acordos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento dos quais uma das Partes Contratantes não participe.

**ARTIGO III**

1. As transações comerciais realizadas por pessoas naturais ou jurídicas brasileiras e organizações cubanas competentes, legalmente autorizadas a realizar operações de comércio exterior, ajustar-se-ão às disposições do presente Convênio, procedendo, quando necessário, às consultas mencionadas no Artigo IV, bem como as disposições legais vigentes em cada país.

2. As condições estipuladas em cada operação comercial serão registradas nos respectivos contratos.

**ARTIGO IV**

1. O comércio entre ambos os países se efetuará segundo as disposições do Artigo II do presente Convênio, com base nos produtos primários manufaturados e elaborados, originários e procedentes dos territórios das Partes Contratantes.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá indicar à outra os produtos de seu interesse para o desenvolvimento do intercâmbio comercial.

**ARTIGO V**

Para a reexportação das mercadorias objeto do intercâmbio abrangido pelo presente Convênio, as empresas envolvidas deverão consultar e obter a autorização prévia das autoridades competentes do país de origem das mercadorias.

**ARTIGO VI**

Tendo em conta as possibilidades e as necessidades das

economias nacionais de ambos os países, as Partes Contratantes fomentarão e apoiarão, por todos os meios ao seu alcance, as empresas e/ou organizações competentes de seus respectivos países na celebração de contratos de compra e venda de bens e serviços com intenção de alcançar progressivamente um intercâmbio dinâmico e de mútuo benefício.

**Artigo VII**

As Partes Contratantes se comprometem a proteger, de acordo com as suas próprias legislações e com o disposto nos convênios Internacionais firmados por ambos, os direitos de propriedade industrial em seus respectivos territórios contra formas desleais de concorrência associadas à apropriação fraudulenta de marcas de produtos originários da outra Parte Contratante, por meio da proibição da importação e da fabricação, circulação ou venda de produtos que levem marcas, nomes geográficos, ou qualquer outro sinal que constitua indicação falsa sobre a origem ou a procedência do produto.

**ARTIGO VIII**

As Partes Contratantes, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos de importação e exportação, autorizarão a livre importação de:

a) amostras de mercadorias e materiais publicitários destinados à promoção de compras e a propaganda comercial;

b) objetos e mercadorias destinados à apresentação nas feiras e exposições internacionais programadas para o território de cada uma das Partes Contratantes.

**ARTIGO IX**

A fim de alcançar os objetivos do presente Convênio, as Partes Contratantes procurarão

estimular periodicamente, através de seus organismos competentes, o intercâmbio de informações sobre possibilidades comerciais em seus mercados para os produtos de exportação da outra Parte, aí incluídos dados estatísticos e outras informações que possibilitem o fluxo estável e crescente das relações comerciais, a médio e longo prazos.

**ARTIGO X**

Cada Parte Contratante procurará, de acordo com as suas respectivas legislações e através das entidades competentes, facilitar o registro, a prorrogação e a transferência de titularidade das marcas, patentes e nomes comerciais das mercadorias procedentes da outra Parte Contratante.

**ARTIGO XI**

A fim de contribuir para os objetivos deste Convênio, cada Parte Contratante facilitará, segundo as leis e regulamentos em vigor, o intercâmbio de delegações comerciais e de representantes dos organismos técnicos de comércio exterior, com vistas a ampliar os conhecimentos do comércio e da promoção de exportações.

**ARTIGO XII**

As disposições do presente convênio não serão interpretadas como impedimentos para a adoção e cumprimento de medidas destinadas à:

a) aplicação de leis e regulamentos de segurança;

b) regulamentação das importações e exportações de armas, munições e outros materiais de guerra; e

c) identificação da qualidade dos produtos e de normas sanitárias.

**ARTIGO XIII**

Os pagamentos das operações comerciais decorrentes do in-

tercâmbio comercial objeto do presente Convênio se efetuarão em conformidade com o que for acertado pelas empresas e/ou organizações de cada país legalmente autorizadas a efetuar operações de comércio exterior, em consonância com a legislação vigente em cada Parte Contratante.

#### ARTIGO XIV

1. A fim de assegurar a execução do presente Convênio, e de examinar questões relativas ao desenvolvimento do comércio entre ambos os países, as Partes Contratantes se comprometem a estabelecer uma Comissão Mista de Comércio Exterior que se reunirá alternadamente no Brasil e em Cuba, de acordo com solicitação de qualquer das Partes Contratantes, cursada com pelo menos três meses de antecedência.

2. A Comissão Mista terá as seguintes atribuições:

a) analisar as relações comerciais entre ambos os países

e adotar as recomendações necessárias para o seu desenvolvimento;

b) examinar as facilidades que as Partes estejam em condições de oferecer-se mutuamente para a assinatura de contratos comerciais;

c) examinar as dificuldades que surgiem na implementação deste Convênio e tomar as medidas necessárias para sua eliminação; e

d) analisar as questões de interesse comum no âmbito das negociações econômicas internacionais, aí incluídos os convênios internacionais de produtos de base, e no tocante a cooperação e a integração regional da América Latina e o Caribe.

#### ARTIGO XV

1. O presente Convênio entrará em vigor na data em

que as Partes Contratantes se comunicarem, por via diplomática, a conclusão dos procedimentos estipulados em cada país.

2. O presente Convênio terá vigência de três anos e será automaticamente prorrogado por períodos anuais sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e com pelo menos três meses de antecedência, sua decisão de dí-lo por terminado.

As disposições do presente Convênio continuarão em vigor para todas as operações comerciais que hajam sido formalizadas antes de seu término.

Feito em Brasília, aos 16 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares em português e castelhano, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil - **Paulo Tarso Flecha de Lima** - pelo Governo da República de Cuba - **Ricardo Cabrisas Ruiz**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 41, DE 1990

Aprova o texto da Convênção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 1º É aprovado o texto da Convênção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. - Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

#### ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO DE 1986

##### Preâmbulo

Os signatários do presente acordo,

Considerando que o acordo Internacional do Trigo de 1949 foi revisto, renovado ou prorrogado em diversas ocasiões sucessivas, até a celebração do acordo Internacional do Trigo de 1971.

Considerando que as disposições do acordo Internacional do Trigo de 1971, que compreende, de um lado, a convenção sobre Comércio do Trigo de 1971 e, de outro, a convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980,

prorrogadas por meio de protocolo, expirarão a 30 de junho de 1986, e que é conveniente concluir um acordo para um novo período,

Concordam em que o acordo Internacional do Trigo de 1971 seja atualizado e intitulado acordo Internacional do Trigo de 1986, o qual consistirá de dois instrumentos legais distintos:

a) a convenção sobre o Comércio de Trigo de 1986 e

b) a convenção sobre Ajuda Alimentar de 1986,

e, que cada uma dessas duas convenções, ou ambas, conforme o caso, sejam apresentadas para assinatura, ratificação,

aceitação ou aprovação, pelos governos interessados, de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais.

#### CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE TRIGO DE 1986

##### PARTE I

##### Disposições Gerais

###### ARTIGO I

###### Objetivos

São os seguintes os objetivos da presente convenção:

a) favorecer a cooperação internacional de tudo o que refere ao comércio do trigo e de outros cereais, especialmente

na medida em que estes tenham repercussões na situação do trigo;

b) promover a expansão do comércio internacional de cereais e assegurar que esse comércio seja o mais livre possível, inclusive na eliminação de barreiras comerciais de práticas injustas e discriminatórias, no interesse de todos os membros, e, em particular, dos membros em desenvolvimento;

c) contribuir o mais possível para a estabilidade do mercado internacional de cereais no interesse de todos os membros, aperfeiçoar a segurança alimentar mundial, e contribuir para o desenvolvimento dos países cujas economias dependem em larga medida de vendas comerciais de cereais;

d) propiciar um fórum para a troca de informações e debates entre os membros, no que se relaciona ao comércio de cereais; e

e) propiciar estrutura apropriada para a possível negociação de um novo acordo internacional ou convenção com cláusulas econômicas.

#### ARTIGO 2

##### Definições

Para os fins da presente convenção:

(a) Por "conselho" entende-se o conselho internacional do Trigo, estabelecido pelo acordo internacional do Trigo de 1949 e mantido como tal no artigo 9º;

(b) (i) por "membro" entende-se uma parte da presente convenção;

(ii) por "membro exportador" entende-se um membro assim designado de conformidade com o artigo 12;

(iii) por "membro importador" entende-se um membro assim designado de conformidade com o artigo 12;

(c) por "comitê executivo" entende-se o comitê estabelecido nos termos do artigo 15;

(d) por "subcomitê sobre condições de mercado" entende-se o subcomitê estabelecido nos termos do artigo 16;

(e) por "cereal" ou "cereais" entendem-se trigo, farinha de trigo, centeio, cebada, aveia, milho, painço e sorgo, bem como quaisquer outros cereais e produtos que o conselho houver por bem determinar;

(f) (i) por "compra" entende-se a compra de cereal para fins de importação, ou, dependendo do contexto, a quantidade de cereal assim comprada;

(ii) por "venda" entende-se a venda de cereal para exportação, ou, dependendo do contexto, a quantidade de cereal assim vendida;

(iii) quando, na presente convenção, se fizer referência a uma compra ou a uma venda, entende-se que a referência é feita não só às compras ou vendas entre os governos interessados, mas também às compras e vendas concluídas entre comerciantes particulares, e, ainda, às compras e vendas concluídas entre um comerciante particular e o governo interessado;

(g) por "regime de votação especial" entende-se o regime de votação que requer a maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros exportadores presentes e votantes e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros importadores presentes e votantes, contados separadamente;

(h) por "ano-safra" entende-se o período entre 1º de julho a 30 de junho;

(i) por "dia de trabalho" entende-se um dia de trabalho na sede do conselho.

2. Toda referência na presente convenção a um "governo" ou "governos" deve ser entendida como abrangendo a Comunidade Económica Europeia (doravante designada por CEE). Por conseguinte, considerar-se-á que toda referência, na presente convenção, à "assinatura", "instrumento de adesão", ou "declaração de aplicação provisória" por um governo, inclui, no caso da CEE, a assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da CEE, por sua autoridade competente, e o depósito de instrumento que, de conformidade com os procedimentos institucionais da CEE, deve ser depositado para a conclusão de convenção internacional.

#### ARTIGO 3

##### Informações, relatórios e estudos

1. A fim de facilitar o alcance dos objetivos constantes no artigo 1º, de facultar o intercâmbio de opiniões mais abrangentes nas sessões do conselho e de fornecer informações de interesse geral dos membros, providências serão adotadas para a circulação de relatórios e troca de informações, bem como de estudos especiais, conforme o caso, sobre cereais e com ênfase nas seguintes áreas:

(a) oferta, demanda e condições de mercado;

(b) evoluções das políticas nacionais e seus efeitos no mercado internacional;

(c) evoluções no tocante ao aperfeiçoamento e expansão do comércio, utilização, estocagem e transporte, especialmente nos países em desenvolvimento.

2. A fim de aperfeiçoar a coleta e a apresentação de informações para os relatórios e estudos a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, de facultar a um número maior de membros a participação direta nos trabalhos de conselho, bem como de suplementar as diretrizes já estabelecidas pelo conselho, no curso de suas sessões, criar-se-á o subcomitê sobre Condições do Mercado, cujas funções estão especificadas no artigo 16.

#### ARTIGO 4

##### Consultas sobre a Evolução de Mercado

1. Se o subcomitê sobre Condições do Mercado, no decorrer de seu contínuo exame de mercado, nos termos do artigo 16, entender que fatos ocorridos no mercado internacional de cereais ameaçam gravemente os interesses dos membros, ou se os referidos fatos forem levados à atenção do subcomitê pelo Diretor-Executivo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro do conselho, o subcomitê deverá comunicar imediatamente os fatos em tela ao Comitê Executivo. Ao informá-lo, o subcomitê deverá dar atenção especial àquelas circunstâncias que ameacem os interesses dos membros.

2. O Comitê Executivo reunir-se-á dentro de 10 dias úteis para analisar a mencionada evolução e, se assim julgar pertinente, solicitar ao Presidente do conselho a convocação de uma sessão do conselho para examinar a situação.

#### ARTIGO 5

##### Compras Comerciais e Transações Especiais

1. Para os fins da presente convenção, compra comercial é uma compra tal como definida no artigo 2º, efetuada de conformidade com os procedimentos comerciais usuais do comércio internacional, excluídas as

transações a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.

2. Para os fins da presente convenção, transação especial é aquela que contém características introduzidas pelo governo de um país-membro interessado que não esteja de acordo com as práticas comerciais correntes. As transações especiais compreendem:

(a) as vendas a crédito em que, como resultado de intervenção oficial, a taxa de juros, o prazo de pagamento ou outras condições correlatas não estejam de acordo com as taxas, os prazos ou as condições usuais para o comércio no mercado mundial;

(b) as vendas em que os recursos necessários para a compra de trigo são obtidos do governo do país exportador mediante um empréstimo ligado à compra de trigo;

(c) as vendas em moeda do país importador, que não sejam transferíveis em numerário ou em mercadorias disponíveis no país exportador;

(d) as vendas efetuadas dentro de acordos comerciais com ajustes especiais de pagamento que compreendam a compensação bilateral dos saldos credores, mediante intercâmbio de mercadorias, exceto quando o país exportador e o país importador interessados concordem em que a venda seja considerada como comercial;

(e) As operações de troca:

(i) resultantes da intervenção de governos, nas quais o cereal é trocado a preços diferentes dos que prevalecem no mercado mundial, ou

(ii) ao amparo de um programa oficial de compras, salvo quando a compra do cereal resulte de uma operação de troca em que o país de destino final não esteja mencionado no contrato de troca original;

(f) as doações de cereais ou as compras de cereais realizadas com fundos de uma doação de numerário concedido especificamente para esse fim pelo país exportador;

(g) qualquer outra categoria de transações conforme determinação do conselho, que contenha características introduzidas pelo governo de um país interessado que não estejam de acordo com as práticas comerciais correntes.

3. Toda questão levantada pelo Secretário Executivo ou por qualquer membro sobre se uma transação constitui uma

compra comercial, tal como definido no parágrafo 1º deste artigo, ou uma transação especial, tal como definido no parágrafo 2º deste artigo, será decidida pelo conselho.

#### ARTIGO 6

##### Orientações Referentes às Transações Favorecidas

1. Os países-membros comprometem-se a realizar qualquer transação favorecida de cereais de forma a não causar prejuízo às estruturas normais da produção e ao comércio internacional.

2. Para esse fim, tanto os países-membros fornecedores como os beneficiários tomarão as medidas apropriadas para fazer com que as transações favorecidas sejam complementares às vendas comerciais, as quais, na falta das referidas transações, poderiam provavelmente ter sido completadas, e implicariam aumento de consumo ou de estoques no país beneficiário. Tais medidas, para os países que são membros da FAO, serão tomadas de conformidade com os "Princípios e Diretrizes sobre a Disposição de Excedentes" e as obrigações consultivas dos membros da FAO, e poderão incluir o requisito de que um nível determinado de importações comerciais de cereais, acordado com o país beneficiário, seja mantido, em termos globais, por este. Ao se estabelecer ou adaptar o referido nível, serão levados em conta o volume de importações comerciais em um período representativo, as tendências recentes em matéria de utilização e importações, e as condições econômicas do país beneficiário, especialmente a situação de sua balança de pagamentos.

3. Os países-membros, ao realizarem operações de exportação em condições favorecidas, estabelecerão consultas com os países-membros exportadores cujas vendas comerciais possam ser efetuadas pelas referidas transações, na maior medida do possível antes de celebrarem tais acordos com países beneficiários.

4. O secretariado deverá apresentar ao conselho, periodicamente, relatórios sobre a evolução das transações favorecidas de cereais.

#### ARTIGO 7

##### Notificação e Registro

1. Os países-membros fornecerão relatórios de forma regular, e o conselho manterá registros para cada ano-safra, os quais listarão, separada-

mente, transações comerciais e especiais, de todos os embarques de cereais efetuados por países-membros e de todas as importações de cereais procedentes de não-membros. O conselho manterá igualmente, na medida do possível, registros de todos os embarques efetuados entre países não-membros.

2. Os países-membros fornecerão, na medida do possível, as informações que o conselho possa vir a solicitar, no tocante à sua oferta e à demanda de cereais, e informarão prontamente acerca de todas as alterações em sua política nacional de cereais.

3. Para os fins deste artigo:

(a) os países-membros enviarão ao Diretor-Executivo as informações relativas ao quantitativo de cereais que tenham sido objeto de compras e vendas comerciais e de transações especiais, que o conselho, nos limites de sua competência, venha a solicitar, inclusive:

(i) com relação a transações especiais, os pormenores das referidas transações, que permitam classificá-las em conformidade com o artigo 5;

(ii) as informações disponíveis no tocante ao tipo, classe, grau e qualidade dos cereais de que se trata;

(b) todo país-membro que exportar cereais remeterá ao Diretor-Executivo as informações que o conselho venha a solicitar acerca de seus preços de exportação;

(c) o conselho obterá informações regulares sobre os custos reais vigentes de transporte de cereais, e os países-membros fornecerão as informações suplementares que o conselho venha a solicitar.

4. Em se tratando de cereais que cheguem ao país de destino final, depois de terem sido revendidos em um país que não seja o de origem, ou de haverem passado através deste, ou de terem sido reembarcados em seus portos, os países-membros fornecerão, na medida do possível, as informações que permitem incluir os embarques nos registros, como um embarque entre o país de origem e o país de destino final. Em se tratando de uma revenda, o disposto neste parágrafo será aplicado unicamente se o cereal tiver saído do país de origem durante o mesmo ano-safra.

5. O conselho elaborará regulamento para as notificações e registros mencionados neste artigo. Esse regulamento

determinará a freqüência e a maneira segundo a qual deverão ser efetuadas tais notificações assim como as obrigações dos países-membros a esse respeito. O conselho elaborará também dispositivos sobre o processo de emenda dos registros ou declarações em seu poder, inclusive dispositivos para a solução de qualquer controvérsia surgida com relação a esses. No caso de qualquer país-membro, repetida e injustificavelmente, deixar de fazer os relatórios previstos neste artigo, o Comitê Executivo providenciará consultas com o referido país, com vistas a remediar essa situação.

#### ARTIGO 8

##### Controvérsias e Reclamações

1. Qualquer controvérsia referente à interpretação ou à aplicação da presente convenção, que não seja resolvida por negociação, será submetida à decisão do conselho, a pedido de qualquer país que seja parte da controvérsia.

2. Todo membro que considere seus interesses, como parte na presente convenção, gravemente prejudicados por medidas, de um ou mais membros, que afetem a execução da presente convenção, poderá submeter a questão ao conselho. Neste caso, o conselho consultará imediatamente os membros interessados, a fim de resolvê-la. Se a questão não for resolvida através dessas consultas, o conselho a estudará mais detidamente e poderá fazer recomendações aos membros interessados.

#### PARTE II.

##### Administração

#### ARTIGO 9

##### Constituição do Conselho

1. O Conselho Internacional do Trigo, criado pelo acordo International do Trigo de 1949, continuará em funcionamento para a aplicação da presente convenção; sua composição, atribuições e funções serão as enunciadas na presente convenção.

2. Os países-membros poderão fazer-se representar no conselho por delegados, suplentes e assessores.

3. O conselho elegerá um presidente e um vice-presidente cujo mandato durará um ano-safra. O presidente não terá direito a voto, nem tampouco o vice-presidente quando no exercício da Presidência.

#### ARTIGO 10

##### Atribuições e Funções do Conselho

1. O conselho elaborará o seu Regulamento.

2. O conselho manterá os registros requeridos pelas disposições da presente convenção e os demais registros que julgar convenientes.

3. De forma a permitir que o conselho exerça suas funções nos termos da presente convenção, o conselho poderá requisitar, e os países-membros se comprometerão a suprir, consoante as disposições do parágrafo 2º, do artigo

7º, as estatísticas e as informações necessárias para a consecução desse fim.

4. O conselho poderá delegar a qualquer de seus Comitês ou ao Diretor-Executivo, por meio do regime de votação especial, o exercício de todos os seus poderes ou funções, com exceção dos seguintes:

(a) As decisões a respeito dos assuntos de que trata o Artigo 8º;

(b) As revisões, nos termos do artigo 11, dos votos dos países-membros listados no Anexo Único;

(c) A classificação de um país-membro como exportador ou importador, bem como a distribuição de seus votos, nos termos do Artigo 12;

(d) A localização da sede do conselho, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 13;

(e) A designação do Diretor-Executivo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º;

(f) A aprovação do orçamento e fixação das contribuições dos países-membros, nos termos do Artigo 21;

(g) A suspensão dos direitos de voto de um país-membro, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 21;

(h) Qualquer solicitação do Secretário-Geral da UNCTAD para a convocação de Conferência negociadora, nos termos do artigo 22;

(i) A exclusão de um país-membro do conselho, nos termos do Artigo 30;

(j) A recomendação de uma emenda, nos termos do Artigo 32;

(k) A prorrogação ou término da presente convenção, nos termos do Artigo 33.

O conselho poderá, a qualquer momento, revogar essa delegação por maioria simples de votos.

5. Qualquer decisão tomada mediante delegação de poderes e funções pelo conselho, nos termos do parágrafo 4º deste artigo, será objeto de revisão pelo conselho se qualquer país-membro assim o solicitar dentro do prazo estabelecido pelo próprio conselho. Toda e qualquer decisão que não seja objeto de solicitação de revisão no prazo determinado será obrigatória para todos os países-membros.

6. Além das atribuições e funções expostas na presente convenção, o conselho terá todas as demais atribuições e desempenhará todas as demais funções que sejam necessárias ao cumprimento do disposto na presente convenção.

#### ARTIGO 11

##### Votos para a entrada em vigor e procedimentos orçamentários

1. No que concerne à entrada em vigor na presente convenção, nos termos do parágrafo 1º do artigo 28, os votos de cada governo estarão relacionados no Anexo Único.

2. No que concerne a fixação das contribuições financeiras, nos termos do artigo 21, os votos dos países-membros deverão ser baseados nos votos relacionados no Anexo, respeitadas as seguintes condições:

(a) no momento da entrada em vigor da convenção, o conselho redistribuirá os votos relacionados no Anexo Único dentre os governos que houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à convenção, ou as declarações de aplicação provisória, de forma proporcional ao número de votos atribuídos a cada país-membro no Anexo Único;

(b) após a entrada em vigor da convenção, sempre que determinado governo tornar-se parte do ou cessar sua participação no presente Convênio, o conselho procederá à redistribuição dos votos dos outros países-membros de forma proporcional ao número de votos atribuídos a cada membro listado no Anexo Único;

(c) três anos após a entrada em vigor da presente convenção, e na hipótese de a convenção ser prorrogada, nos

termos do parágrafo 2º do artigo 33, o conselho revisará e poderá ajustar os votos dos países-membros listados no Anexo Único.

3. Para todas as demais finalidades, no que tange à administração da presente convenção, os votos de que dispõe os países-membros serão os que o artigo 12 estabelece.

#### ARTIGO 12

##### Determinação dos países-membros exportadores e importadores e distribuição de seus votos

1. Na primeira sessão sob os auspícios da presente convenção, o conselho estabelecerá quais serão os países-membros exportadores e importadores, para os fins da convenção. Ao assim decidir, o conselho levará em conta os padrões de comercialização de trigo daqueles membros e a própria opinião deles.

2. Tão logo o conselho haja determinado quais serão os países-membros exportadores e importadores, nos termos da presente convenção, os membros exportadores, tomando por base seus votos nos termos do artigo 11 os dividirão entre si, consoante com decisão do próprio grupo de exportadores, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo. Os países-membros importadores procederão de forma similar, na divisão de seus votos.

3. Para fins de alocação de votos nos termos do parágrafo 2º deste artigo, os membros exportadores terão, em conjunto, direito a 1000 votos, e os membros importadores terão, em conjunto, direito a 1000 votos. Nenhum membro poderá dispor de mais de 333 votos, na qualidade de membro exportador, ou de mais de 333 votos, na qualidade de membro importador. Não se admitirá fração de voto.

4. As listas de membros exportadores e importadores serão revistas pelo conselho, à luz das alterações observadas nos padrões de comércio do trigo, após um período de três anos a partir da entrada em vigor da convenção. Elas serão igualmente revisadas na hipótese de a convenção ser prorrogada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 33.

5. A pedido de qualquer país-membro, o conselho poderá, no início de um ano-safra, decidir, por meio do regime de votação especial, a transferência daquele país-membro da lista de membros exportadores

para a lista de membros importadores, ou da lista de membros importadores para a lista de membros exportadores, conforme o caso.

6. A distribuição dos votos dos membros exportadores e importadores será prevista pelo conselho sempre que as listas dos membros exportadores e importadores forem alteradas, nos termos dos parágrafos 4º e 5º deste artigo. Toda a redistribuição de votos nos termos deste parágrafo respeitará as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

7. Sempre que um governo se tornar ou deixar de ser parte da presente convenção, o conselho redistribuirá os votos dos demais membros exportadores e importadores, conforme o caso, de forma proporcional ao número de votos a que faz jus cada membro, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

8. Todo membro exportador poderá autorizar outro membro exportador, e, de forma semelhante, todo membro importador poderá autorizar outro membro importador, a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do conselho. Prova satisfatória dessa autorização deverá ser submetida ao conselho.

9. Se em determinada reunião do conselho um país-membro não estiver representado por meio de um delegado acreditado, e se não houver autorizado outro país-membro a exercer seu direito de voto nos termos do parágrafo 8º deste artigo, ou se na data de determinada reunião um país-membro houver perdido direito a voto, houver sido desfiliado do direito de voto, ou ainda, houver recuperado seu direito de voto nos termos de quaisquer dispositivos da presente convenção, o total de votos a que fazem jus os membros exportadores naquela determinada reunião será ajustada a uma cifra igual ao número total de votos a que fazem jus, na mesma reunião, os membros importadores e aquele total será redistribuído dentro os membros exportadores, de forma proporcional a seus votos.

#### ARTIGO 13

##### Sede, Reuniões e Quorum

1. A sede do conselho será em Londres, a menos que o conselho decida de outra forma.

2. O conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada semestre de cada ano-safra e em

outras ocasiões que o presidente decidir ou, ainda, em qualquer outra circunstância prevista na presente convenção.

3. O presidente convocará uma reunião do conselho se assim for solicitado:

(a) por cinco membros;

(b) por um ou mais membros que detenham pelo menos 10% da totalidade dos votos; ou

(c) pelo Comitê Executivo.

4. Para haver quorum em qualquer sessão do conselho, será necessária a presença de delegados que tenham, antes de qualquer ajuste de votos, efetuado nos termos do parágrafo 9º do artigo 12, a maioria de votos dos membros exportadores e a maioria de votos dos membros importadores.

#### ARTIGO 14

1. Salvo quando disponha em contrário a presente convenção, o conselho adotará suas decisões por maioria de votos emitidos pelos membros exportadores e por maioria de votos emitidos pelos membros importadores, computados separadamente.

2. Sem prejuízo para a completa liberdade de ação de qualquer país-membro na determinação e administração de suas políticas agrícolas e de preço, cada membro se compromete a aceitar como obrigatória qualquer decisão que o conselho aprove em virtude das disposições da presente convenção.

#### ARTIGO 15

##### Comitê Executivo

1. O conselho constituirá um Comitê Executivo composto de não mais de seis membros exportadores eleitos anualmente pelos membros exportadores e não mais de oito países importadores eleitos anualmente pelos membros importadores. O conselho nomeará o Presidente do Comitê Executivo e poderá designar um Vice-Presidente.

2. O Comitê Executivo será responsável perante o conselho e atuará sob sua orientação geral. Terá as atribuições e as funções que lhe forem designadas expressamente pela presente convenção e as que o conselho lhe possa delegar nos termos do parágrafo 4º do artigo 10.

3. Os membros exportadores representados no Comitê Executivo terão o mesmo número total de votos que os membros

importadores. Os votos dos membros exportadores no Comitê Executivo serão divididos entre eles conforme acordem entre si, desde que nenhum membro exportador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros exportadores. Os votos dos membros importadores do Comitê Executivo serão divididos entre eles, conforme acordem entre si, desde que nenhum membro importador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros importadores.

4. O conselho elaborará o regulamento para a votação no Comitê Executivo e poderá elaborar qualquer outra disposição referente ao regulamento do Comitê Executivo que julgar apropriada. Para as decisões do Comitê Executivo será necessária a mesma maioria de votos prevista na presente convenção para as decisões do conselho sobre assuntos da mesma natureza.

5. Qualquer membro exportador ou importador que não seja membro do Comitê Executivo poderá participar, sem direito a voto, do debate de qualquer assunto examinado pelo Comitê Executivo, sempre que este considerar que estão em jogo os interesses do referido membro.

#### ARTIGO 16

##### Subcomitê sobre Condições de Mercado

1. O Comitê Executivo constituirá um subcomitê sobre Condições de Mercado, composto de representantes de não mais de seis exportadores e de seis importadores. O presidente do subcomitê será nomeado pelo comitê Executivo.

2. O subcomitê manterá sob exame contínuo todos os assuntos que possam afetar a economia mundial dos cereais, e informará os países-membros a respeito desses assuntos. O subcomitê, em seu exame, levará em conta as informações relevantes fornecidas por qualquer membro do conselho.

3. O subcomitê completará as diretrizes emanadas do conselho, para auxiliar o Secretariado a cumprir as tarefas de que trata o artigo 3º.

4. O subcomitê empenhar-se-á, de forma especial, no sentido de engajar interesses deles, tais como suas políticas nacionais de cereais, ou, em particular, no caso dos países em desenvolvimento, seus requisitos de importação. Todo membro do conselho que não for membro do subcomitê poderá as-

sistir às reuniões deste, na qualidade de observador.

5. O subcomitê prestará assessoria em conformidade com os artigos pertinentes da presente convenção e também com relação àquelas outras questões que o conselho ou o comitê Executivo lhe submeter.

#### ARTIGO 17

##### Secretariado

1. O conselho contará com um Secretariado composto por um diretor-executivo, que será o mais alto funcionário administrativo do conselho, e pelo pessoal que for necessário para os trabalhos do conselho e de seus comitês.

2. O conselho nomeará o diretor-executivo, que será responsável pelo cumprimento, por parte do Secretariado, das obrigações que lhe cabem na execução da presente convenção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que lhe forem conferidas pelo conselho e seus comitês.

3. O pessoal será nomeado pelo diretor-executivo, em conformidade com as normas estabelecidas pelo conselho.

4. Sera condição de emprego do diretor-executivo e do pessoal não terem interesse financeiro, ou renunciarem a qualquer interesse financeiro no comércio de cereais, e não solicitarem, nem receberem, de nenhum governo, e de nenhuma autoridade não participante do conselho, instruções em relação às funções que exercam nos termos da presente convenção.

#### ARTIGO 18

##### Admissão de Observadores

O conselho poderá convidar qualquer Estado não-membro, bem como qualquer organização intergovernamental, para assistir a qualquer de suas reuniões, na qualidade de observador.

#### ARTIGO 19

##### Cooperação com outras Organizações Intergovernamentais

1. O conselho poderá concluir os ajustes que sejam necessários para estabelecer consultas ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular com a UNCTAD e com a FAO, bem como com outros organismos especializados das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, conforme por apropriado.

2. O conselho, tendo em mente a função especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá informá-la, da forma que julgar conveniente, sobre suas atividades e programas de trabalho.

3. Se o conselho julgar que qualquer das disposições da presente convenção é em substância incompatível com as condições que as Nações Unidas, seus órgãos competentes e organismos especializados possam estabelecer para os convênios intergovernamentais sobre produtos de base, essa incompatibilidade será considerada como uma circunstância que se opõe à execução da presente convenção, devendo então se executar o procedimento estabelecido no artigo 32.

#### ARTIGO 20

##### Privilégios e Imunidades

1. O Conselho terá personalidade jurídica. Terá, em particular, capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis e para demandar em juízo.

2. A condição jurídica, os privilégios e as imunidades do Conselho no Território do Reino Unido continuarão a basear-se no acordo relativo à sede, assinado em Londres em 28 de novembro de 1968, entre o Governo do Reino Unido, da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho Internacional do Trigo.

3. O acordo a que se refere o parágrafo (2) deste artigo será independente da presente convenção. Ele se dará por terminado, porém:

(a) em virtude de acordo entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho, ou

(b) no caso de a sede do conselho ser transferida do Reino Unido, ou

(c) no caso de o conselho deixar de existir.

4. No caso de a sede do conselho ser transferida do território do Reino Unido, o governo do país-membro em que se situe a sede do Conselho concluirá com este um acordo internacional relativo à condição jurídica, aos privilégios e às imunidades do conselho, de seu diretor executivo, de seu pessoal e dos representantes membros nas sessões convocadas pelo conselho.

#### ARTIGO 21

##### Finanças

1. Os gastos com as delegações ao conselho e com os representantes em seus comitês e subcomitês serão custeados por seus respectivos governos. Os demais gastos necessários à execução da presente convenção serão custeados pelas contribuições anuais de todos os membros. A contribuição de cada membro para cada ano-safra será proporcional ao número de seus votos estabelecidos no anexo Único em relação ao total dos votos dos membros, igualmente estabelecido no anexo Único, devidamente ajustado, nos termos do parágrafo 2 do artigo 11, de forma a refletir a participação dos membros na convenção à época da adoção do orçamento para aquele dado ano-safra.

2. Na primeira reunião após a entrada em vigor da presente convenção, o conselho aprovará seu orçamento para o período que terminará em 30 de junho de 1987 e fixará a contribuição a ser paga por cada membro.

3. O conselho, na reunião do segundo semestre de cada ano-safra, aprovará o orçamento para o ano-safra seguinte e fixará a contribuição que cada membro deverá pagar no referido ano-safra.

4. A contribuição inicial de qualquer membro que venha a aderir à presente convenção, nos termos do parágrafo 1 do artigo 27 será determinada pelo conselho com base no número de votos que lhe serão conferidos, nos termos do parágrafo 2 (b) do artigo 11, e no período que restar do ano-safra em curso, mas não se modificarão as contribuições dos demais países-membros já fixadas para o referido ano-safra.

5. As contribuições serão exigíveis a partir do momento em que forem fixadas.

6. Se, ao final de seis meses a contar da data em que a contribuição tornou-se devida, nos termos do parágrafo 5 deste artigo, determinado país-membro não houver pago sua contribuição integral, o diretor executivo solicitará ao referido membro que efetue seu pagamento com a urgência possível. Se, após seis meses desta solicitação do diretor executivo, o país-membro ainda não houver efetuado sua contribuição, seus direitos de voto no conselho e no comitê executivo serão suspensos até que o pagamento integral de sua contribuição haja sido efetuado.

7. O país-membro cujos direitos de voto hajam sido suspen-

sos nos termos do parágrafo 6 deste artigo não será destinado de seus demais direitos ou dispensado das obrigações que decorrem da presente convenção, exceto por decisão em contrário do conselho, em votação especial.

8. O conselho publicará de cada ano-safra um balancete auditado de receita e despesa relativo ao ano-safra anterior.

9. O conselho, antes de sua dissolução, tomará as medidas necessárias para a liquidação do passivo e para a disposição de seu ativo e arquivos.

#### ARTIGO 22

##### Cláusulas Econômicas

Com o intuito de assegurar o suprimento de trigo e de outros cereais para os membros importadores e mercados de trigo e de outros cereais a preços equitativos e estáveis, para os membros exportadores, o conselho examinará, no momento oportuno, a possibilidade de negociar novo acordo internacional ou convenção com cláusulas econômicas. Quando se julgar que tal negociação possa ser conduzida de forma exitosa, o conselho solicitará ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) que convoque uma conferência negociadora.

#### ARTIGO 23

##### Depositário

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica indicado pelo presente artigo como depositário da presente Convenção.

2. O depositário notificará todas as partes signatárias, bem como os governos que vierem a aderir à presente convenção, a respeito de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória da presente convenção ou adesão a ela, bem como a respeito de cada notificação e aviso recebido nos termos dos artigos 29 e 32.

#### ARTIGO 24

##### Assinatura

A presente convenção ficará aberta, na sede das Nações Unidas, de 1º de maio de 1986 a 30 de junho de 1986 inclusive, à assinatura dos Governos que figuram no anexo Único e a qualquer governo membro da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

#### ARTIGO 25

##### Ratificação, Aceitação e Aprovação

1. A presente convenção será sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por parte de cada um dos governos signatários, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao depositário, o mais tardar, até 30 de junho de 1986. O conselho poderá, contudo, conceder prorrogações a qualquer governo signatário que não haja depositado seu instrumento na data indicada. O conselho informará o depositário acerca de toda e qualquer prorrogação de prazo.

#### ARTIGO 26

##### Aplicação Provisória

Todo Governo signatário, e qualquer outro governo que possa assinar a presente Convenção, ou ainda, aqueles governos cujo pedido de adesão for aprovado pelo conselho, poderá depositar junto ao depositário uma declaração de aplicação provisória. Qualquer governo que depositar tal declaração aplicará provisoriamente a presente convenção e será considerada, provisoriamente, parte da mesma.

#### ARTIGO 27

##### Adesão

1. Qualquer governo que figurar no anexo único e qualquer governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) poderá aderir à presente convenção até 30 de junho de 1986 inclusive, ficando entendido que o conselho poderá conceder uma ou várias prorrogações a qualquer governo que não tenha depositado seu instrumento até essa data.

2. Após 30 de junho de 1986 os governos de quaisquer estados poderão aderir à presente convenção, nas condições que o conselho julgar apropriadas. A adesão efetivar-se-á por meio do depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário. O referido instrumento de adesão indicará que o governo aceita todas as condições estabelecidas pelo conselho, figuram no anexo único referido.

3. Quando, para efeitos de aplicação da presente convenção, se fizer referência aos membros que figuram no anexo único, considerar-se-á que os membros cujos governos tenham aderido à presente convenção

nas condições estabelecidas pela conselho em conformidade com o disposto neste artigo, econômica de que seja parte integrante; e

#### ARTIGO 28

##### Entrada em vigor

1. A presente convenção entrará em vigor a primeiro de julho de 1986 se os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como declarações de aplicação provisória, houverem sido depositados pelos governos de países-membros que detenham, pelo menos, 60% dos votos indicados no anexo Único, até 30 de junho de 1986.

2. Se a presente convenção não entrar em vigor em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, os governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, poderão decidir de comum acordo que a mesma entrará em vigor entre eles próprios, ou ainda, poderão adotar quaisquer medidas que considerem adequadas à situação.

#### ARTIGO 29

##### Retirada

Qualquer país-membro poderá retirar-se da presente convenção ao final de dado ano-safra, mediante notificação por escrito ao depositário, pelo menos noventa dias antes do encerramento do ano-safra em questão, mas nem por isso ficará isento de qualquer das obrigações contraídas em virtude da presente convenção e que não tenha cumprido ao se encerrar o ano-safra. O membro deverá, simultaneamente, informar o conselho de sua decisão de retirar-se.

#### ARTIGO 30

##### Exclusão

Se o conselho determina que um membro infringiu as obrigações decorrentes da presente convenção e que tal infração prejudica o funcionamento da convenção, ele poderá, por votação especial, excluir este membro do conselho. O conselho notificará imediatamente o depositário de tal decisão. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o referido membro deixará de ser membro do conselho.

#### ARTIGO 31

##### Liquidação de contas

1. O conselho estabelecerá a liquidação de contas que julgar equitativa com todo membro que se retire ou seja excluído da presente convenção, ou ainda, que, de outra forma, tenha cessado de ser parte contratante da presente convenção. O conselho reterá qualquer parcela já paga pelo referido membro. O membro em tela estará obrigado a saldar qualquer parcela devida por ele ao conselho.

2. Ao término da presente convenção, o membro a que se refere o parágrafo 1 deste artigo não fará jus a qualquer parcela resultante da liquidação ou de outros haveres do conselho, nem, tampouco, arcará, se houver, com qualquer parcela de déficit do conselho.

#### ARTIGO 32

##### Emenda

1. O conselho poderá, por meio do regime de votação especial, recomendar aos membros uma emenda à presente convenção. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o depositário recebido notificações de aceitação por parte dos membros exportadores que, em conjunto, detenham dois terços dos votos dos países exportadores e, por parte dos membros importadores, ou em outra data posterior que o conselho haja determinado em votação especial. O conselho poderá fixar um prazo para que cada membro notifique o depositário de sua aceitação da emenda, e se, ao expirar esse prazo, a emenda ainda não houver entrado em vigor, esta será considerada como retirada. O conselho proporcionará ao depositário as informações necessárias que permitam determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda entre em vigor.

2. O membro que não houver enviado a notificação de aceitação da emenda, até a data em que a referida emenda haja entrado em vigor, deixará, a partir daquela data, de ser parte da presente convenção, a menos que o membro em causa justifique satisfatoriamente perante o conselho que a aceitação não foi encaminhada a tempo em razão de dificuldades decorrentes de seus procedimentos constitucionais, e que o conselho decida prorrogar o prazo estipulado para a aceitação do aludido país-membro. A emenda não se aplicará ao membro referido até que este notifique a sua aceitação.

#### ARTIGO 33

##### Duração, prorrogação e conclusão

1. A presente convenção permanecerá em vigor até 30 de junho de 1991, a menos que seja prorrogada, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, ou que se declare o seu término com anterioridade nos termos do parágrafo 3 deste artigo, ou substituída, antes da data de expiração por novo acordo ou convenção negociada nos termos do artigo 22.

2. O conselho poderá, pelo regime de votação especial, prorrogar a presente convenção além de 30 de junho de 1991, por períodos sucessivos que não excedam dois anos em cada vez. Todo membro que não aceitar tal prorrogação da presente convenção deverá informar o conselho a esse respeito e deixará de ser parte da presente convenção a partir do início do período de prorrogação.

3. O conselho poderá, a qualquer momento, por votação especial, decidir pôr termo à presente convenção, com efeito a partir da data e sujeito às condições que estabelecer.

4. Ao pôr termo à presente convenção, o conselho continuará a existir pelo tempo necessário para efetuar sua liquidação e, para tal, terá todos os poderes e exercerá as funções necessárias.

5. O conselho notificará o depositário acerca de qualquer medida adotada nos termos do parágrafo 2 e do parágrafo 3 deste artigo.

#### ARTIGO 34

##### Relação entre o Preambulo e a Convenção

A presente convenção comprehende o Preambulo do Acordo Internacional do Trigo de 1971.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim por seus respectivos governos, assinaram a presente convenção nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Feito em Londres, aos 14 dias do mês de março de 1986, nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, todos igualmente autênticos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 1990**

**Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989.**

**Art. 1º** É aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989.

**Parágrafo Único.** São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ACORDO DE CO-PRODUÇÃO  
CINEMATÓGRAFICA ENTRE O  
GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA  
POPULAR DE MOÇAMBIQUE**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Popular de Moçambique

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados do desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação mútua na área da cinematografia;

Convencidos de que uma colaboração mais estreita entre as indústrias cinematográficas dos dois países contribuirá de forma eficaz para um melhor conhecimento recíproco de suas realidades culturais e sociais; e

Tendo em mente os objetivos do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981, bem como todos os demais atos bilaterais que regulem a cooperação cultural,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

As Partes Contratantes apoiam e estimularão os projetos de co-produção cinematográfica entre ambos países.

**ARTIGO II**

Os filmes em regime de co-produção, nos termos do presente Acordo, serão considerados filmes nacionais pelas autoridades competentes das duas Partes Contratantes, com todas as vantagens disto resultantes.

**ARTIGO III**

A realização de filmes em co-produção entre os dois países deverá receber a aprovação, após consultas entre elas, das autoridades competentes das duas Partes Contratantes, quais sejam: no Brasil, o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE) e, em Moçambique, o Instituto Nacional do Cinema (INC).

cos e artistas de nacionalidade brasileira ou moçambicana, ou, em cada país, por estrangeiros residentes.

2. A participação de um artista de renome internacional, que não tenha a nacionalidade de um dos dois países, poderá ser aceita, na medida em que sua presença se torne necessária, em face do argumento do filme.

**ARTIGO IV**

Para gozarem dos benefícios do regime de co-produção previsto no presente Acordo, os filmes deverão ser realizados por produtores que disponham de boa experiência profissional, reconhecida pelas autoridades competentes do país de que se originam.

**ARTIGO V**

1. Todo filme realizado em regime de co-produção deve comportar dois negativos ou um negativo e um contratipo.

2. Cada produtor é proprietário de um negativo ou de um contratipo. Nos casos em que existir apenas um contratipo, cada produtor terá livre acesso ao mesmo.

**ARTIGO VI**

1. A proporção das participações respectivas dos produtores dos dois países poderá variar, em cada filme, de trinta a setenta por cento, mas a participação minoritária não poderá ser inferior a trinta por cento do custo da produção.

2. A participação artística e técnica de cada um dos países deverá manter-se nas mesmas proporções.

**ARTIGO VII**

1. Os filmes deverão ser realizados por diretores, técni-

**ARTIGO VIII**

1. Um equilíbrio geral deverá ser obtido no plano financeiro e artístico, assim como na utilização dos meios técnicos dos dois países, tais como estúdios e laboratórios.

2. A Subcomissão Mista de que trata o Artigo XIII do presente Acordo verificará se esse equilíbrio foi respeitado e, se tal não houver ocorrido, tomará as medidas julgadas pertinentes para restabelecê-lo.

**ARTIGO IX**

1. A divisão das receitas se fará de forma proporcional ao investimento total dos produtores.

2. Em qualquer situação, as receitas provenientes da América do Sul serão atribuídas ao co-produtor brasileiro, e as receitas provenientes da África Austral serão atribuídas ao co-produtor moçambicano.

3. A divisão das receitas obtidas em outros países poderá comportar quer uma partilha das receitas, quer uma partilha geográfica (levando-se em conta, neste caso, a diferença de volume que possa existir entre os mercados das duas Partes Contratantes) ou quer, ainda, uma combinação das duas fórmulas.

4. A fórmula acordada entre co-produtores será submetida à aprovação das autoridades competentes dos dois países.

#### ARTIGO X

Em princípio, a exportação dos filmes co-produzidos será garantida pelo co-produtor majoritário.

#### ARTIGO XI

1. Os créditos, trailers e material publicitário dos filmes realizados em co-produção deverão mencionar a co-produção entre o Brasil e Moçambique.

2. A apresentação, em festivais, dos filmes co-produzidos será assegurada ao país ao qual pertencer o produtor majoritário, salvo acordo especial das autoridades dos dois países.

#### ARTIGO XII

As Partes Contratantes concordam em trocar as informações concernentes às co-produções e, em geral, todas as normas relativas às relações cinematográficas entre os dois países.

#### ARTIGO XIII

A Subcomissão para Assuntos Culturais, atuante no âmbito da Comissão Mista Permanente, estabelecida pelo Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981, examinará as eventuais dificuldades surgidas na aplicação do presente Acordo e proporá o encaminhamento de soluções para as mesmas, bem com estudará e proporá modificações que se façam necessárias ao próprio Acordo.

#### ARTIGO XIV

A Subcomissão mista a que se refere o Artigo XIII será integrada por dois representantes brasileiros, indicados pelo Ministério da Cultura do Brasil, e por dois representantes moçambicanos, indicados pelo Ministério da Informação de Moçambique.

#### ARTIGO XV

As Partes Contratantes comprometem-se a conceder as facilidades para a entrada, es-

tada, circulação e saída do pessoal artístico e técnico que colabore nos filmes coproduzidos, bem como para a importação ou exportação temporária, em cada país, do material necessário a sua realização, como seja: película, equipamentos, material técnico, vestuário, elementos de decoração, material de publicidade e todo outro material necessário à produção.

#### ARTIGO XVI

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da data da troca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Maputo, e sua vigência se estenderá até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Feito na cidade de Maputo, ao 1 dia do mês de junho de 1989, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Pelo Governo da República Popular de Moçambique.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA DA 173ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1990

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 109/88, que estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 361/89, que define como crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras provisões.

- Projeto de Lei do Senado nº 371/89, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras

providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 375/89, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

##### 1.2.2 - Ofícios

- Nº 60/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989, que define como crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras provisões.

- Nº 61/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do

Projeto de Lei do Senado nº 375/89, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

- Nº 63/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando o encaminhamento ao Sr. Presidente do Senado, do Projeto de Lei do Senado nº 371/89, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências, a fim de que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos dos arts. 133, nº 4, e 334 do Regimento Interno.

- Nº 64/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 109/88, que estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal, e dá outras providências.

#### 1.2.3 - Comunicações da Presidência

- Abertura de prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um dé-cimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 361/89, seja apreciado pelo Plenário.

- Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 375/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

#### 1.2.4 - Comunicação

Do Senador Roberto Campos, que se ausentará do País no período de 6 a 14 de novembro do corrente ano.

#### 1.2.5 - Comunicação da Presidência

Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as seguintes medidas provisórias, editadas pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação das matérias:

- Medida Provisória nº 257/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

- Medida Provisória nº 258/90, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

#### 1.2.6 - Discurso do Expediente

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 190/90, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências.

#### 1.2.7 - Ofício

- Nº 555/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando que seja verificada a possibilidade de ser realizada no próximo dia 13, 3ª feira, às 10 horas, sessão conjunta, a fim de ser prestada homenagem ao Senhor Mikhail Gorbachev. Aprovada a solicitação do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

#### 1.2.8 - Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR EDISON LOBÃO - Sessão governamental no Estado do Maranhão.

#### 1.2.9 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa:

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de rádioamador e de rádiocidadão. Discussão encerrada após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), relativa à pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele esta-

do, a fim de emitir mediante registro no Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG. Discussão encerrada após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 59/90, que apresenta, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do DF nº 48/90, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

#### 1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Propaganda eleitoral gratuita.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR - Homenagem aos 165 anos do "Diário de Pernambuco".

SENADOR MAURO BENEVIDES - Centenário do Tribunal de Contas da União.

#### 1.3.2 - Comunicação da Presidência

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56/90.

#### 1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 - ENCERRAMENTO

#### 2 - PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

#### 3 - MESA DIRETORA

#### 4 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 173<sup>a</sup> Sessão, em 5 de novembro de 1990

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Alexandre Costa,  
Mendes Canale e Pompeu de Souza

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Aureo Mello - Ronald Aragão - João Menezes - Almir Gabriel - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão - Chagas Rodrigues - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Wilson Martins - Jorge Bornhausen - Alberto Hoffmann - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 326, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, que "Estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador José Paulo Bisol

O ilustre Senador Odacir Soares apresentou a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, que "estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal, e dá outras providências".

Define o projeto, inicialmente, os procedimentos a serem adotados para a transferência para a iniciativa privada de empresas do setor público.

Compreendem eles a abertura do ações detidas direta ou indiretamente pelo Estado, até o limite de 50% do montante de cada aquisição.

Os arts. 9<sup>o</sup> a 12 cuidam de fixar condições favoráveis para a aquisição de ações, no processo de privatização, por administradores, empregados e ex-empregados da empresa.

Sem atentar para o fato de estar o diploma legal referido expressamente revogado, define o ilustre autor, no artigo 2<sup>o</sup> de sua proposta, que os processos de privatização obedecerão ao disposto nos arts. 7<sup>o</sup> e 10 do Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985 (o Decreto nº 91.991/85 foi expressamente revogado pelo art. 16 do Decreto nº 95.886, de 29 de março de 1988).

O "levantamento do valor" das empresas a serem privatizadas será atribuição do Conselho Federal de Desestatização, ainda segundo a proposição.

Por outro lado, serão seguidas as normas que regulam o mercado financeiro, nas operações de privatização.

Permite o projeto, outrossim, que títulos da dívida pública da União sejam utilizados para o pagamento de ações detidas pelo Estado.

Na alienação de ações detidas pela União, poderá o Governo estabelecer limite máximo passível de aquisição. No que tange a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou controladas por estrangeiro, o limite de aquisição será de 20% do capital da empresa em processo de privatização. Esse limite poderá ser reduzido por decreto do Poder Executivo.

Busca a proposta instituir, ainda, para a proteção dos interesses nacionais, a "ação ordinária específica", a ser detida pelo Governo, que a "ativará" no caso de a maioria do capital da empresa passar para "mãos estrangeiras", ou para intervir nas decisões relativas a investimentos, preços e para a destituição da diretoria, caso as regras do acordo de privatização sejam rompidas".

Possibilita o projeto, em seu artigo 8<sup>o</sup>, a conversão de dívida externa em pagamento das

Por fim, cuidam os artigos 14 a 16, sinteticamente, da aprovação, pelo Conselho Federal de Desestatização, da proposta de privatização, bem assim a respeito do relatório das etapas e andamento dos processos.

É o relatório.

#### Voto

Prelinarmente, cumpre notar que em 26 de maio de 1989 foi proferido em Plenário parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências". Em 1<sup>o</sup> de junho de 1989 a citada proposição foi aprovada. Em 9 de junho de 1989, despacho da Mesa Diretora do Senado Federal determinou a remessa da proposição à Câmara dos Deputados.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 369 e parágrafos, assim dispõe:

"Art. 369. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de prejuízamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1<sup>o</sup> Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita em Plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2<sup>o</sup> Da declaração de prejudicabilidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará

ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será proferida oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada."

O dispositivo regimental transcritto não foi alterado pela Resolução nº 18, de 1989, que "adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências".

Dante do acima exposto, entendemos deva o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, ser remetido ao Plenário, para inclusão na Ordem do Dia, nos termos do art. 369, § 1º do Regimento.

Tendo em vista que cabe a esta Comissão manifestar-se, no caso de recurso contra declaração de prejudicialidade, entendemos, outrossim, que a remessa ao Plenário deva ser feita automaticamente, sem deliberação, para que também não venha esta Comissão a prejudicar a matéria da prejudicialidade.

Se ultrapassada a preliminar, e incumbindo a esta Comissão, nos termos regimentais, "decisão terminativa", há obstáculos de grande monta para que prospere o projeto, antepondo-se ao meritório fim que busca colímar.

Tais obstáculos não se situam, em nosso entender, no plano constitucional, mas sim no âmbito da técnica legislativa e do mérito.

Com efeito, padece a proposta de óbice fundamental, representado pela expressa remissão que faz, ao definir como serão desenvolvidos os processos de privatização, ao Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985. É que esse decreto do Poder Executivo foi revogado expressamente pelo art. 16 do Decreto nº 95.886, de 29 de março de 1988. Não pertencendo ao mundo jurídico, não poderá o diploma em apreço servir de apoio aos "processos de privatização", que são o cerne da proposta do ilustre autor.

Impende acrescentar que a proposta do autor não faz ressalva alguma às empresas estatais que, à unanimidade, todos os brasileiros, se consultas-

dos, não permitiriam que fossem privatizadas.

Permite o projeto, ademais, a utilização da conversão da dívida externa para a aquisição de ações das empresas estatais. Tal medida, conquantamente altamente meritória, demonstrou ser danosa aos interesses do País, quer pelas irregularidades constatadas na conversão, quer pelo efeito inflacionário trazido pela conversão, em face da expansão da oferta de moeda dela decorrente.

Apresenta-se a proposição, ainda, com contradição em matéria de alta relevância, qual seja a pertinente à avaliação dos direitos acionários a serem transferidos à iniciativa privada. O artigo 4º do Projeto estatui que as cessões de direitos, a renúncia de direitos de subscrição, bem assim toda e qualquer operação que envolva mudança de controle acionário "serão realizadas de acordo com as normas que regulam o mercado financeiro". Entretanto, o § 2º do art. 5º refere-se a "regras de avaliação" a serem "objeto de decreto do Poder Executivo".

Releva notar que os obstáculos apontados são, em nosso entender, insuscetíveis de serem superados por via de substitutivo.

Dante do exposto, somos, em preliminar, pela remessa do presente Projeto ao Presidente do Senado Federal, para que seja incluído na Ordem do Dia, tendo em vista a aprovação e remessa à Câmara dos Deputados do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências".

Se ultrapassada a preliminar, somos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, de autoria do Senador Odacir Soares.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. — Cid Saboia de Carvalho, Presidente — José Paulo Bisol, Relator — Wilson Martins, Francisco Rollemberg — Meira Filho — Chagas Rodrigues — Roberto Campos — Maurício Corrêa — Antônio Alves — Nabor Júnior — João Menezes (vencido)

PARECER  
Nº 327, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361/89, que "define como crime contra a

administração pública os atos que menciona e dá outras providências".

Relator: Senador Ronaldo Aragão

Visa este projeto de lei, apresentado pelo eminente senador José Ignácio Ferreira, a tipificar o crime de "adjudicar ou contratar obra, serviço, compra, alienação, concessão ou permissão no âmbito da administração pública, direta ou indireta, sem observar as prescrições legais e regulamentares relativas a licitações e contratos administrativos".

A pena cominada é de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, "além de perda da função pública e inabilitação para o exercício de qualquer outra até a reabilitação".

Dispõe o projeto, no seu art. 2º, que o inquérito policial para apurar esse crime será instaurado na forma do art. 5º do Código de Processo Penal, e que "o Ministério Públíco requererá desde logo, à autoridade judicial competente:

I — o imediato afastamento do serviço ativo dos servidores contra os quais existam suficientes indícios de autoria; e

II — a suspensão da execuções de qualquer ato, quando necessário à preservação do interesse público".

Finalmente, estabelece o projeto, no art. 3º, que "a apuração da responsabilidade criminal independe da administrativa, cabendo às autoridades competentes, no âmbito das respectivas atribuições, realizar as diligências e sindicâncias cabíveis, aplicando as penalidades aos responsáveis e enviando as conclusões ao Ministério Públíco".

Justifica o projeto o seu eminente autor, com a afirmação de que a lei dele resultante preservaria "os valores básicos de igualdade, publicidade, probidade e objetividade que devem presidir a todos os procedimentos prévios à contratação administrativa", ao instituir norma penal "sancionadora das transgressões àqueles valores. Pensa o nobre senador que o seu projeto, sob esse aspecto, supre uma lacuna da nossa ordem jurídica.

Examinando-se o projeto, e sobre ele se refletindo, verifica-se tratar-se de proposta acorde com a nossa ordem constitucional. Mesmo o dispositivo que determina ao Ministério Públíco requerer o afastamento imediato do serviço

ativo dos servidores contra os quais existam indícios suficientes de autoria, que apresenta uma aparência ténue de colisão com o direito constitucional de não se considerar ninguém culpado antes de condenação irrecorável, revela-se constitucional, dado que o afastamento do servidor do serviço ativo se faria apenas durante o processo.

Assim, somos pela constitucionalidade do projeto, que, no mérito, merece ser aprovado.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Ronaldo Aragão, Relator - Meira Filho - Chagas Rodrigues - Wilson Martins - José Paulo Bissol - Marcondes Gadelha - Antônio Alves - Antônio Luiz Maya - Maurício Corrêa - João Calmon.

**PARECER**  
Nº 328, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1989, que "caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Projeto de Lei nº 371/89, de autoria do nobre Senador Silvio Name, objetiva "dar maior clareza e especificidade no que tange aos crimes de seqüestro ou cárcere privado e de estupro seguido de morte, tão impunemente em voga nos dias de hoje".

Busca, na essência, tornar eficaz o inciso XLIII, do art. 5º, da Constituição Federal, dispositivo esse assim expresso:

"XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem."

Na justificação, sustenta o ilustre autor do projeto em exame, que "com a graduação penal tradicional geralmente consagrada na maior parte dos países latinos, crê-se que a melhor forma de apenar com

justiça aludidos crimes é a reclusão de três até trinta anos, incluindo-se a hipótese do homicídio qualificado".

A proposição, infelizmente, em que pese os objetivos perseguidos pelo seu ilustrado autor, esbarra no inusitado de sua formulação, inteiramente prejudicado, em virtude da aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, na sessão de 15 de maio de 1989, do substitutivo apresentado por esta doutra Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLS nº 28/87, de autoria do eminente Senador Jamil Haddad.

O substitutivo adotado, publicado no DCN de 19-5-89, Seção II, págs. 2067/8, bem mais abrangente, além de preservar o texto do projeto original, inclui também o terrorismo, emprestando a esses crimes, assim como ao tráfico de entorpecentes e drogas afins, as características determinadas pelo mandamento constitucional.

O parecer é, pois, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1989, tendo em vista que o seu objetivo já foi atingido.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Maurício Corrêa, Relator - Francisco Rollemberg - João Calmon - José Paulo Bissol - Wilson Martins - João Menezes - Meira Filho - Chagas Rodrigues - Antônio Alves - Nabor Junior.

**PARECER**  
Nº 329, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 375/89, que "Dispõe sobre o controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O eminente Senador Fernando Henrique Cardoso apresenta projeto sobre acumulações remuneradas, previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

O art. 1º e seu § 1º reproduzem a regra geral da Constituição.

O § 2º prevê troca de informações sobre servidores entre os diversos órgãos da Administração Pública, para que se descubram as acumulações proibidas. Presume-se que um decreto atribuiria a um órgão

federal a centralização desses dados.

O § 3º prevê penalidade administrativa para declaração falsa do servidor.

O § 4º determina o pagamento por uma única fonte em caso de acumulação lícita.

O art. 2º e seus parágrafos visam estender, à acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos, remuneração ou salário, os impedimentos, do art. 37, XVI, da Constituição, relativos à acumulação de cargos.

Permite, em seu § 1º, que o aposentado, que exerce cargo em comissão, receba, além do estipêndio devido pela situação mais vantajosa, o acréscimo de 30% sobre o "valor da remuneração do cargo ou do provento".

O art. 3º permite a acumulação de benefícios de índole securitária com vencimento, remuneração, salário e provento.

O inciso III admite a percepção de dois proventos, quando resultantes de aposentadoria em cargos legalmente acumuláveis.

Foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2/1989, do Senador Leopoldo Peres e de nossa autoria, propondo a supressão do art. 2º e seus parágrafos.

**PARECER**

**PRELIMINARMENTE**

Estabelece a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º:

"São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

Tratando-se, no caso, de projeto que versa sobre o regime jurídico de servidores públicos e sua aposentadoria, deve ser liminarmente rejeitado, porque sua apresentação é reservada, privativamente, ao Presidente da República.

**No Mérito**

O projeto determina, no § 4º do art. 1º, a centralização em uma das fontes, dos pagamentos devidos pela União pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e respectivas entidades paraestatais, dos pagamentos devidos em caso de acumulação permitida. Falece à União competência para impor tais regras sobre pagamento a outros órgãos da Federação.

2. No projeto da Comissão de Sistematização, de julho de 1987, da Assembleia Nacional Constituinte, tentou-se acrescentar, ao texto que proibia acumulação de cargos, proibição de acumular proventos.

Projeto da Comissão de Sistematização:

"Art. 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, exceto..."

§ 2º. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão."

A expressão proventos, do caput do art. 87 e todo o § 2º foram eliminados, de acordo com vitoriosa Emenda Supressiva nº 1P-19194-7, do ilustre Senador Nelson Carneiro, de cuja justificativa transcrevemos o seguinte trecho.

"O que é preciso é reabrir o serviço público a todo e qualquer cidadão nele inativado, desde que prestante e útil ao serviço. Sem isso a aposentadoria se constitui em castigo, quando à sua instituição preside a idéia de prêmio. A prevalecer a situação reinante, cidadãos prestantes e saudáveis estariam sendo condenados à inércia, com magros proventos, e, portanto, condenados a se sentirem velhos... E sentir-se velho é que é ser velho, pois a senectude não existe para o homem enquanto busca, como disse Rostand. A busca é que tem o condão de alçar o idoso acima da adversidade fatal do fato biológico".

Essa emenda supressiva obteve o seguinte parecer do Relator, Deputado Bernardo Cabral:

"Concluímos pela aprovação da emenda por considerarmos, como o autor, medida do mais elevado espírito de justiça".

O projeto agora em apreciação visa tornar sem efeito a Emenda nº 1P-19194-7, do eminente Senador Nelson Carneiro e revogar, por lei ordinária, a decisão soberana da Constituinte, que, em Plenário, aprovou. Ou seja: incluir, de novo, entre as acumulações proibidas, a dos proventos, que a Constituinte deliberadamente excluiu.

3... Em seu capítulo relativo à "interpretação do texto constitucional", diz Carlos Maxílio ("Comentários à Constituição Brasileira", 5ª ed., 1954, nº 82, pág. 140):

"Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas..."

O projeto restringe, para os aposentados, o sagrado direito ao trabalho.

4. Aos que confundiam acumulação de cargo, proibida na Constituição de 1891, com acumulação de proventos, esclareceu Rui Barbosa:

"Com a expressão material, com a expressão gramatical, com a expressão literal do texto, chegamos, assim, à certeza de que são unicamente dos cargos públicos as acumulações remuneradas ali defensas.

É cargo público a aposentadoria? a jubilação? a disponibilidade? a pensão?

Ninguém, no uso da razão, ousaria dizer.

Exercício de cargos públicos importa e significa atividade. Mas inatividade, pelo contrário, é o que se encerra e traduz na jubilação, na aposentadoria, na disponibilidade, na pensão" (Corsíndio Monteiro da Silva - "O Regime de Acumulação de Cargos na Constituição, de 1988 e as Idéias de Ruy - Brasília - 1988 - pág. 25).

5. O § 1º do art. 2º do projeto reduz a 30% proventos de aposentadoria em relação à remuneração dos servidores em atividade, o que se contrapõe ao § 4º do art. 40 da Constituição:

"Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos

servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

O mesmo § 1º do art. 2º do projeto admite o exercício de cargo, por quem tênia sido aposentado, com a percepção de apenas 30% da remuneração de quem o exerce, sem esse precedente. A aposentadoria, de benefício, se transforma em prejuízo. E a trabalhos iguais se atribuem remunerações desiguais.

6. O inciso III do art. 3º do projeto restringe a acumulação de proventos a dois, quando resultantes de aposentadoria em cargos legalmente acumuláveis.

Tal limite não se encontra no art. 40, da Constituição, que cria direito a aposentadoria decorrente de todo e qualquer emprego público (até mesmo temporário - § 2º). Nenhuma vedação existe para soma de aposentadorias em caso de exercício não simultâneo mas sucessivo de cargos.

Se a Constituição proíbe, em certos casos, o exercício simultâneo e em nenhum o sucessivo, não podendo uma lei regular anular o direito que a este exercício sucessivo tem todo e qualquer brasileiro, não pode anular o direito que tem todo e qualquer brasileiro à aposentadoria em cada um dos empregos que sucessivamente exerce.

7. Corsíndio Monteiro da Silva, autor de numerosos volumes sobre acumulação de cargos, assim se manifestou:

"A Constituição de 1988, deste modo, liberou, por completo, o inativo do serviço público: se antes havia a regra de que 'a proibição de acumular proventos (que nunca existiu) não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados' hoje nem isso existe."

O aposentado, hoje me dia, pode até fazer concurso e reingressar no serviço público livremente (Corsíndio Monteiro da Silva - "O Regime de Acumulação de Cargos na Constituição de

1988 e as idéias de Ruy" - Brasília - 1989 - pág. 19".

8. De Hely Lopes Meirelles:

"Pelos atuais disposições constitucionais, entendemos que o servidor aposentado pode exercer qualquer emprego, função ou cargo em comissão, já que não se encontra nenhuma restrição nas normas a respeito" (Hely Lopes Meirelles - "Direito Administrativo Brasileiro" - 14<sup>a</sup> ed. atualizada pela Constituição de 1988 - Ed. Rev. dos Tribunais - 1989 - pág. 380).

9. Do "curso de Direito Constitucional Positivo" (5<sup>a</sup> ed. revista de acordo com a nova Constituição, cap. III, nº 8, pág. 577), de José Afonso da Silva:

"... não é mais proibido acumular proventos com vencimentos de cargo, emprego ou função. Significa que o servidor aposentado ou mesmo em disponibilidade poderá exercer qualquer cargo, emprego ou função pública sem restrição alguma, recebendo cumulativamente seus proventos da inatividade com os vencimentos da atividade assumida".

10. Também sobre o tema, o Professor Nagib Slaibi Filho, in "Anotações à Constituição de 1988 - Aspectos Fundamentais", ed. Forense, pág. 377, assevera, enfaticamente:

"A evidência, não foi casual que a nova Constituição tivesse se omitido quanto à proibição de cumulação de proventos - todo o sistema constitucional indica que a ausência de proibição, menos que significar um campo livre à legislação infra-constitucional, pretende estabelecer uma liberdade de cumulação de proventos com outro cargo ou emprego.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a regra liberal é que tudo o que não for proibido, é permitido, pois os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Constituição, art. 5<sup>a</sup>, § 2<sup>a</sup>).

Em segundo lugar, o trabalho é valor social fundamental em nossa sociedade política (Constituição,

art. 1<sup>a</sup>, IV), direito social dos indivíduos (Constituição, art. 6<sup>a</sup>), primado da ordem social, que tem por objetivo o bem-estar e a justiça sociais (Constituição, art. 193).

O trabalho, junto ao serviço público, em qualquer nível federativo, não é mais uma função honorária, como na antiguidade, ou um feudo particular, alienado por título particular, como na época medieval. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos da lei (art. 37), e a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (37, II).

Daí por que os servidores públicos, civis e militares, expressamente têm garantidos alguns dos direitos que a Constituição considera fundamentais para os trabalhadores (art. 39, § 2<sup>a</sup>, 42, § 11).

A nova Constituição proíbe que haja limitação de idade como critério para a admissão (cf. art. 39, § 2<sup>a</sup> C.C., art. 7<sup>a</sup>, XXX). Aqueles que se aposentarem, usufruindo do direito de fazê-lo voluntariamente, nos termos da Constituição, poderão tentar o reingresso no serviço público através de concurso público".

11. No mesmo sentido, o eminente Consultor-Geral da República, no Parecer nº SA-04, publicado no Diário Oficial de 21-7-89, preleciona:

"Os inativos não mais ocupam nem acumulam "cargos," mas sim guardam acumulada apenas a experiência neles adquirida.

Ora, se a Constituição adotou como preceito fundamental no âmbito da Administração Pública a obediência ao princípio da imparcialidade, que decorre da igualdade de todos perante a lei, sendo livre a todo o cidadão o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, assim como aos brasileiros em geral o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, sem distinção, desde que preencham os requisitos estabelecidos em lei (artigos 5<sup>a</sup>, itens I e XII-I, e 37, item I), não se pode pretender que a situação de inatividade, para o

servidor civil ou militar, possa constituir-se em obstáculo ao exercício das suas liberdades.

A vedação de acumular cargos, empregos e funções, como posta na Constituição, deliberadamente, restringe-se aos servidores em plena atividade, visto como o legislador constituinte, expressamente não proibiu a acumulação dos proventos da inatividade com a remuneração decorrente daqueles desempenhos.

Nos casos em que pretende estender a vedação de acumular até à disponibilidade (que é uma das figuras de inatividade), quanto aos magistrados e membros do Ministério Público, fez-se isto de modo bastante explícito (arts. 95 e 128, § 5<sup>a</sup>).

O provento da inatividade tem a mesma natureza do vencimento, deste sendo uma continuação periódica, ou um prolongamento, mantendo inclusive seu caráter alimentar (...), mas ele tem a índole de uma recompensa, de sentido pro labore facto, o qual não se confunde com o da remuneração própria da atividade, de cunho pro labore faciendo, cuja acumulação é que foi vedada, expressamente, pelo Constituinte.

porquanto não mais existe, com a nova ordem constitucional, vedação para acumular proventos de inatividade com remuneração de cargo, emprego ou função no serviço público, relativamente aos servidores civis e militares".

12. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, em parecer de 14-9-89, considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 1.973/89, de autoria do Deputado Paulo Marques, que dispunha, como pretende dispõe o que agora analisamos, "sobre acumulação de proventos da aposentadoria, nos termos do art. 37 da Constituição". Também o de nº 3.384/89 teve o mesmo desfecho.

13. Consta da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789:

"Art. 6<sup>a</sup> A lei deve ser a mesma para todos, quer proteja, quer castigue. Todos os cidadãos sendo iguais diante dela, são igualmente admissíveis a todos as dignidades, a todos os cargos

e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que a de suas virtudes e seus talentos".

Informa a "American and English Encyclopedia of Law" (vol. X, pág. 302) verbete "Due Process of law", de autoria do jurista Magrath que, nos Estados Unidos, uma lei, a aplicável somente a um grupo ou classe de indivíduos, depende, para que seja considerada constitucional, de que preencha dois requisitos: 1º - que compreenda no seu âmbito todos os que se encontram ou se venham a encontrar em igual situação; 2º - que a diferenciação ou classificação feita na lei seja natural e razoável, e não arbitrária ou caprichosa (apud San Tiago Dantas - "Problemas de Direito Positivo" Ed. Forense - Rio - 1953 - pág. 46).

A Corte Constitucional da Itália, em sentença de 18 de abril de 1967, afirmou sua competência para decidir sobre a racionalidade ("ragionevolezza") das limitações opositas, pelo legislador ordinário, ao princípio da igualdade de todos perante a lei, "esclarecendo, todavia, que o citado princípio de igualdade deve considerar-se infringido ou frustrado somente no caso de que se constate irracionalidade do tratamento diferenciado preestabelecido pelo legislador no exercício de seu discricionário poder normativo" (Biscaretti di Ruffia - "Diritto Constituzionale" 8ª ed. Jovene - Napoli - 1969 - nº 233 - pág. 719).

Transpondo, para o Direito brasileiro, a doutrina americana do "Due Process of law", escreveu San Tiago Dantas, em 1953:

"O ato legislativo há de ser, portanto, geral, o que não significa aplicável a todos os cidadãos, mas aplicável a qualquer cidadão que se venha a encontrar na situação típica ali considerada.

Mesmo a lei especial, entretanto, isto é, a que contém normas jurídicas aplicáveis a grupos de casos diferenciados, pode ser tachada pelo Poder Judiciário de inconstitucional. Basta que a diferenciação nela feita fira o princípio de igualdade proporcional, isto é, que não se justifique como um reajuste de situações desiguais" (San Tiago Dantas o.c., pág. 64).

Pergunta Lopes da Costa:

"Que significaria uma lei que distinguisse entre um funcionário aposentado no dia de S. João e outro afastado do serviço público no dia de S. Pedro ou no sábado de aleluia?

...Será jurídico um critério austral, fundado num signo do zodíaco?

...Se fosse incontrolável o arbitrio do órgão de elaboração da lei, no escolher os critérios para as suas distinções e classificações, ficariam todos sem defesa perante uma verdadeira ditadura legislativa.

...Seria - para empregar a frase irônica de Cooley - como se o legislador constituinte dissesse ao legislador ordinário: "não deveis cometer injustiças, salvo se resolvendas o contrário."

...O critério, pois, há de ser razoável, aceitável, justificável (Fritz Poestesch - Hefter - Handkommentar der Reichsverfassung von 11 August 1919/ao § 109. Willoughby - "The Constitutional Law II/n.ºs. 484 e 485, Karl Schmidt - "Teoria de la Constitución" - trad. espanhola/162).

-(Lopes da Costa - "Arquitetura jurídica - Dois Monumentos Sem Base" - 13 páginas mimeografadas - sem data - págs. 4 e 8).

Ao dizer que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, não quis a Constituição dar ao legislador ordinário o poder de criar requisitos arbitrários e iníquos, que estabeleçam desigualdades artificiais entre os brasileiros. Entender assim seria contrariar toda a evolução de nosso Direito, secularmente encaminhado no sentido da extinção de injustas discriminações. Seria atribuir à Constituição o intuito contraditório de assegurar num artigo a igualdade e noutro admitir que o legislador ordinário estabeleça a desigualdade, numa questão fundamental como é do provimento dos cargos públicos.

A Constituição atual prescrever, no art. 37, nº 1, que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei", pretendeu "quinhão desiguamente os desiguais, na medida em que se desigualam", consoante a frase clássica de Rui Barbosa na

"Oração aos Moços". Pretendeu assegurar aos mais capazes o acesso aos cargos públicos e assegurar, para os cargos públicos, a seleção dos mais capazes.

Impedir um aposentado de exercer uma atividade profissional constitui um tratamento iníquo, uma discriminação contra os mais velhos, um privilégio para os menos experientes, uma exclusão que não tem fundamento fisiológico, psicológico ou cultural.

É estranho que parte do Senado, cuja denominação deriva de senex - velho - e que em toda parte sempre se caracterizou pela idade proyecta da maior parte de seus membros, um projeto que tende a restringir o aproveitamento da sabedoria no serviço público.

Convém relembrar o texto admirável do mais fulgurante dos Senadores romanos, Marco Túlio Cícero:

"Não é pela força, nem pela energia, nem pela agilidade que se tratam os grandes negócios. É muito mais pela prudência, pela autoridade, pelo bom conselho, qualidade essas que, longe de faltar aos velhos, se encontram neles em grau superior".

#### Conclusão

Rendemos nossas homenagens ao eminente sociólogo autor da proposição, a qual se ressalta, entretanto, de defeitos de natureza jurídica.

Retificando nossa manifestação anterior, quando entendemos que o projeto era parcialmente inconstitucional, opinamos por sua rejeição total, por vício de inconstitucionalidade, considerando-se prejudicadas as respectivas emendas.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Senador Maurício Corrêa Relator - Meira Filho - João Calmon - Nabor Júnior - Francisco Rollemberg - João Meneses - Antônio Alves - Chagas Rodrigues - José Paulo Bissol - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes  
OF. nº 60/90-CCJ  
Brasília, 31 de outubro de  
1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989, que "define crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras providências", na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. nº 61/90-CCJ

Brasília, 31 de outubro de  
1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta comissão rejeitou por inconstitucionalidade o Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1989, que "dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências", na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. nº 63/90-CCJ.

Brasília, 31 de outubro de  
1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta comissão deliberou pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1989, que "caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências", ao Sr. Presidente do Senado, a fim de que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos do art. 133, nº 4, e 334, do RI na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. nº 64/90-CCJ  
Brasília, 31 de outubro de  
1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, que "estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal e dá outras providências; por prejudicialidade na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho; Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os ofícios lidos vão à publicação.

Com referência à Ofício nº 60/90-CCJ, lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recursos, a matéria será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela inconstitucionalidade da proposição e foi aprovado, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 1º de novembro de  
1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de

6 a 14 de novembro do ano em curso, para participar de seminário em Milão, na Itália, sobre investimento no Brasil. Nesse seminário será analisado o programa de abertura econômica do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de estima e distinta consideração. — Senador Roberto Campo Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O ofício lido vai à publicação. (Pausa.)

O Senhor Presidente da República editou as Medidas provisórias nºs 257 e 258, de 31 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências" e que "dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os art. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 257, DE 1990

SENADORES

Titulares

José Fogaça

João Calmon

Mauro Benevides

Jorge Bornhausen

Márcio Berezoski

Antônio Luiz Maya

Alberto Hoffmann

Suplentes

Luiz Viana Neto

Márcio Lacerda

Ruy Bacelar

José Agripino

Sílvio Name

Albano Franco

Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Titulares

Carlos Sant'Anna

Paulo Sidney

Rita Camata

Eraldo Tinoco

Gelson Machado

Cândido Mendes

José Lourenço

**Suplentes**

Maguito Vilela

Maria Lúcia

Djenal Gonçalves

Christóvam Chiaradia

Simão Sessim

Hermes Zanetti

Felipe Mendes

**MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 258, DE 1990**

SENADORES

**Titulares**

Humberto Lucena

Márcio Lacerda

Mansueto de Lavor

Lourival Baptista

Wilson Martins

José Paulo Bisol

Raimundo Lira

**Suplentes**

Gilberto Miranda

Cid Sabóia de Carvalho

Severo Gomes

João Lobo

Márcio Berezoski

Nelson Wedekin

João Menezes

**DEPUTADOS****Titulares**

Mário Lima

Francisco Amaral

Nilson Gibson

José Lins

Stélio Dias

Geraldo Campos

Antônio Câmara

**Suplentes**

Carlos Vinagre

José Melo

Harlan Gadelha

José Moura

Evaldo Gonçalves

Sigmaringa Seixas

Arnaldo Faria de Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11 - Designação da Comissão Mista

Dia 6-11 - Instalação da Comissão Mista

Até 9-11 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Dia 10-11 - Prazo final da Comissão Mista

Dia 12-12 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre 1955 e 1960, quando o saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, sem dúvida um dos maiores Estadistas deste País, iniciou a sua política de substituição de importações, visando, sobretudo, a estimular nosso processo de industrialização, lembro-me bem de que ele lançou mão de um instrumento fundamental para a grande arrancada desenvolvimentista do Brasil, a partir do Centro-Sul, onde se instalou, em São Paulo, a indústria automobilística.

O ex-Presidente da República utilizou-se do chamado câmbio de custo, ou seja, do câmbio subsidiado para custear as importações necessárias à ampliação do parque industrial brasileiro. Através desse artifício que lhe foi recomendado pelos técnicos que elaboraram o seu Plano de Metas, tivemos um grande surto de progresso, notadamente em São Paulo.

Em 1961, quando esse eminente brasileiro deixou a Presidência da República e foi substituído pelo recém-eleito Presidente Jânio Quadros, houve uma guinada de 180 graus na política econômica do Brasil. Sob o pretexto de restabelecer a

verdade cambial, o Presidente Jânio Quadros baixou a célebre Instrução nº 204, da antiga SUMOC - Superintendência da Moeda e do Crédito, através da qual extinguin o câmbio de custo e, com isso, retirou do Nordeste e da Amazônia, a esperança de utilizar aquele mesmo instrumento que ampliou a industrialização do Centro-Sul, particularmente de São Paulo, no custeio do desenvolvimento regional. As duas regiões menos desenvolvidas do País ficaram, portanto, àquela época, sem nenhuma condição de um suporte maior para promover o seu crescimento econômico. Foi aí - e V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, se lembra, porque na época era deputado federal, com eu, do Nordeste também - que surgiu dos estudos que fazímos, ainda no Governo Juscelino Kubitschek, sobre o desenvolvimento do Nordeste, a ideia genial do incentivo fiscal, que veio da imaginação criadora de Gileno de Carli, então Deputado federal por Pernambuco, que o copiou da Itália, cujo sul foi desenvolvido justamente por conta do incentivo fiscal do imposto de renda. Criou-se, então, no Brasil, o célebre incentivo fiscal do imposto de renda, como instrumento adequado para o desenvolvimento do Nordeste, e posteriormente, da Amazônia. Já que não tínhamos mais o incentivo cambial, nos contentamos com o incentivo fiscal do imposto de renda. Começou, assim, a serem deduzidos 50% do Imposto de Renda de pessoas jurídicas, para o custeio do desenvolvimento regional do Nordeste e, depois, para o custeio do desenvolvimento da Amazônia. Posteriormente, também se estendeu o incentivo fiscal do imposto de renda a setores da economia, como a pesca, o reflorestamento e o turismo.

Ademais, lembram-se V. Ex<sup>a</sup>s., Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que tivemos também, durante algum tempo, um desvio de parte dos recursos dos incentivos fiscais do Nordeste, para promover o financiamento do Plano de Integração Nacional do Governo Médici, sobretudo para a construção da chamada rodovia Transamazônica, e depois para financiamento do Proterra, com vistas à solução do problema fundiário, particularmente do Nordeste.

Todas essas considerações eu as faço, neste momento, com vistas à decisão do Governo Collor de suspender os incentivos fiscais do Nordeste, indeterminadamente, embora no projeto respectivo de reforma tributária a representação nordestina no Congresso Nacional tivesse acolhido emenda de

minha autoria e outros Srs. Senadores, pela qual se faria, durante cinco anos, a partir de 1990, o estudo da reformulação dos incentivos fiscais. O fato é que, a partir de janeiro do próximo ano, estão suspensos, por prazo indeterminado, os chamados incentivos do Finor e Finam, justamente os organismos encarregados de aplicar os incentivos fiscais, deduzidos do imposto de renda, no Nordeste e na Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para trazer o meu apoio ao projeto de lei apresentado a esta Casa pelo ilustre Senador Mansueto de Lavor, no qual S. Ex<sup>a</sup> estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e dá outras providências.

O Sr. Mauro Benevides — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, eminentíssimo Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Humberto Lucena, V. Ex<sup>a</sup> faz, na tarde de hoje, uma retrospectiva do que tem sido a política de incentivos adotada no Nordeste, remontando àquela fase inicial quando o Deputado pernambucano Gileno De'Carli sugeriu essa modalidade que, naquela ocasião, se transformou no chamado 34/18, que durante apreciável espaço de tempo vigorou no âmbito da Sudene, evidentemente com o desdobramento que ocorreu também em relação ao Finam. No próprio instante em que se entendeu que aquela sistemática do 34/18 poderia ensejar, como efetivamente ensejou, o surgimento de distorções no processo de desenvolvimento regional, as lideranças tiveram a consciência e a responsabilidade de promover uma reformulação naquela sistemática, para que outra, já agora do próprio Finor, pudesse garantir a eficácia daquela política estimuladora do desenvolvimento de uma das áreas carentes do País. Exatamente neste momento, quando surgem críticas ao próprio Finor, dando lugar a que o Governo, através de uma medida provisória, cogite da extinção desse mecanismo de fomento, entendeu-se imprescindível garantir o Finor, com essas alterações que possam aprimorar a aplicação desses recursos na região nordestina. Trazendo, hoje, como o faz, o seu apoio ao projeto do nosso eminentíssimo colega Senador Mansueto de Lavor, garante V. Ex<sup>a</sup> a sua so-

lidariedade decisiva à manutenção do Finor, para que os setores governamentais competentes entendam que esse instrumento deverá continuar, anos à frente, a ser aplicado, para garantir a correção das disparidades regionais. Portanto, vamo-nos deter sobre o Projeto Mansueto de Lavor, que, nesta ocasião, deve ser saudado como a grande oportunidade que o Congresso terá para melhorar essa sistemática — atualmente vigorante no âmbito do Finor —, corrigindo falhas, preenchendo Comissões, enfim, garantindo aquilo que é o interesse de todos nós, o crescimento do Nordeste com o apoio desses incentivos consubstancializados no Finor.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides, que tem sido nesta Casa, permanentemente, um ardoroso batalhador, em favor do desenvolvimento do Nordeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo que fique clara a minha posição, no sentido de que, se sou contra — como são contrários, também, os Parlamentares do Nordeste — à extinção dos incentivos fiscais em favor do Nordeste e da Amazônia sou, porém, favorável, como todos os demais companheiros — acredito —, à sua reformulação, porque não posso deixar também de reconhecer as distorções que têm havido na política de incentivos fiscais adotada pela Sudene no longo dos últimos tempos. Inclusive, quase todos nós somos testemunhas de que, aqui e acolá, há denúncias de desvios dos recursos derivados desses incentivos fiscais. Justamente por conta desta minha posição que acabo de expressar é que estou trazendo meu apoio inequívoco ao projeto do Senador Mansueto de Lavor.

S. Ex<sup>a</sup> estabelece:

"Art. 4º Os recursos administrados pelo Finor e pelo Finam serão aplicados, da seguinte forma, nas respectivas regiões:

I — até quarenta por cento, em empréstimos para atividades do setor privado;

II — até trinta por cento, em participações de capital;

III — o restante, em projetos públicos de infraestrutura econômica e social."

Isso significa que, realmente, vamos ter uma diversificação maior, do ponto de vista setorial, na aplicação desses

recursos, de modo a garantir um maior retorno à economia regional.

Por outro lado, S. Ex<sup>a</sup> no seu projeto, no art. 7º, estabelece:

S 2º Serão prioritários os projetos de microempresas, pequenas empresas e pequenos produtores rurais, bem como os que promovam pelo menos cinco, e preferenciais os que promovam pelo menos quatro dos seguintes objetivos:

I — expansão significativa do emprego;

II — elevação da produção de alimentos;

III — uso de tecnologia nacional ou absorção efetiva de tecnologia estrangeira;

IV — capacitação de mão-de-obra e melhor remuneração do trabalho, mediante, inclusive, o emprego local de trabalhadores qualificados;

V — interiorização do desenvolvimento;

VI — desconcentração da renda;

VII — democratização do capital."

Acredito que esses objetivos colimados pela proposição do Senador Mansueto de Lavor são aqueles que se confundem com os interesses reais do desenvolvimento regional do Nordeste e da Amazônia. Isto porque, como todos sabemos e somos testemunhas, até agora os incentivos fiscais aplicados nessas regiões têm, justamente, contribuído para aumentar a concentração de renda, além de financiar projetos que, de um lado, no setor industrial, não absorvem adequadamente a mão-de-obra, sobretudo no Nordeste, uma região onde a densidade demográfica é a maior do País, e, de outro, no setor agropecuário são implantados em zonas que não se prestam, absolutamente, à chamada pecuária extensiva. Tanto assim que o Arcebispo da Paraíba, Dom José Maria Pires, em dado momento, chegou a afirmar que "o boi está expulsando o homem do campo"; justamente diante da proliferação de projetos agropecuários que aumentaram o êxodo em vários estados do Nordeste, sobretudo no meu, pois a Paraíba é que mais exporta a mão-de-obra para o Centro-Sul, em busca da construção civil, em São Paulo e Rio de Janeiro.

Acredito, portanto, que esses dois aspectos do Projeto Mansueto de Lavor são fundamentais para a reformulação de uma política de incentivos fiscais de interesse do Nordeste e da Amazônia.

Por isso mesmo faço, desta tribuna, um apelo ao Senhores Presidente da República e ao Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, para que tomem conhecimento dessa proposição do senador pernambucano, como uma contribuição que não é somente sua, mas que é subscrita por todos os Senadores do Nordeste com assento nesta Casa, para que ela seja o ponto de partida da reformulação da política de incentivos fiscais, no Nordeste e na Amazônia...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR**  
- Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** - Ouço, com prazer o aparte do nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** - Eminentíssimo Senador Humberto Lucena, ao lado da emoção que sinto em ver uma iniciativa que, como bem V. Ex<sup>a</sup> diz, não é minha, é nossa, mereceu uma ampla discussão no Senado por outros eminentes senadores, na semana passada, e por V. Ex<sup>a</sup>, neste importante pronunciamento que ora faz-se, gostaria de dizer que a última legislação sobre os incentivos fiscais é a lei nº 8.034, de 12 de março de 1990. A Medida Provisória se transformou em projeto de lei de conversão e, depois, aprovado pelo Congresso, transformou-se na Lei que cito, Lei, faz-se a suspensão dos incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, portanto a suspensão dos recursos que até então se destinavam ao Finam e ao Finor, para que até o dia 30 de outubro do corrente ano se fizesse uma reavaliação desses incentivos, e se extinguissem, de vez, os tais incentivos ou se lhes desse uma nova sistemática. O nosso projeto, eminentíssimo Senador Humberto Lucena, deu entrada na Casa no dia 31, portanto, no dia seguinte ao prazo estabelecido por lei para essa discussão, e representa uma contribuição do Congresso, porque a lei não determina que a iniciativa de um novo conjunto de normas que estabeleçam os novos instrumentos para esses incentivos ou a sua total extinção seja do Executivo. Não! O Congresso tem muito a ver com isso. É claro que o Executivo tem a sua parcela e é até bom que dele recebamos uma manifestação, seja em cima desse projeto, ou de um de sua autoria.

Não tenho nem de longe a pretensão de ser o pai da criança. Na realidade, o que me interessa é contribuir com uma discussão que considero fundamental para o futuro da nossa região, o Nordeste, e da região Amazônica, que hoje desperta a cobiça e as atenções do Mundo inteiro. Por isso, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> as generosas referências que faz ao Projeto de Lei do Senado nº 190, mas é importante dizer que ele é apenas o início de um debate a nível parlamentar. Com isso, creio que já cumpri o objetivo de dar entrada nesse projeto, porque, depois da sua entrada na Casa, não há uma semana em que um dos eminentes colegas não faça suas apreciações sobre o mesmo. E um debate aberto, não é uma questão fechada, nem poderia ser. Não tenho essa veleidade. Apenas digo que me debrucei por cerca de cinco meses, em cima desse projeto, junto com uma equipe de alta qualificação de assessores - consultamos, inclusive, segmentos da Sudene - de economistas e dos setores financeiro e bancário. Na realidade, as propostas contidas nesse projeto, que V. Ex<sup>a</sup> analisa com a maior objetividade e clareza constituem, no meu entender, a cristalização daquele anseio generalizado que perpassa em todas as camadas de lideranças do Nordeste, da Amazônia e do Brasil também. Aquele parlamentar que é tido e ouvido como inimigo do Finor, desculpe-me citar o nome, sem que ele esteja aqui, porque é um Deputado federal, José Serra - cito favoravelmente o seu nome e a sua atuação parlamentar - S. Ex<sup>a</sup> vem declarar que, longe de ser um inimigo fígadai, como se apresenta, dos incentivos fiscais, o que ele quer é a transformação dos métodos paternalistas e, por que não dizer, escusos que vêm sendo praticados. O Deputado José Serra sugeriu, inclusive, houvesse destinação de recursos, a fundo perdido para empresas particulares do Nordeste. S. Ex<sup>a</sup> quer uma reformulação e jamais a extinção do Finor e do Finam. Fiquei muito satisfeito. Não havia conversado com o Deputado José Serra, porque estava com aquela versão que se faz dele, até pela imprensa, de que S. Ex<sup>a</sup> vetava qualquer proposta que levasse à continuidade dos incentivos fiscais. Eminentíssimo Senador Humberto Lucena, sem tomar o tempo precioso do pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, da maior importância, queiria apenas dizer que não contribui para o debate em questão do Finor e do Finam pronunciamento, como o feito pelo jovem talentoso, recém-eleito Governador do Ceará, dizendo que é totalmente con-

tra a continuação dos incentivos, porque ali só há roubalheiras, distorções e malversação dos recursos públicos. O eminente Governador eleito, uma das esperanças do povo carente, que admiro muito as suas qualidades, está redondamente enganado. Nesse decurso de tempo, ou seja, da aplicação dos incentivos fiscais, creio que no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, a Paraíba, como no meu Estado de Pernambuco, como no Estado do Ceará, como na Amazônia, existem realmente obras que foram decisivas para o desenvolvimento regional, financiadas e incentivadas pelo Finor e pelo Finam. O que existe e o que precisa mudar não são os objetivos maiores dos incentivos, isto é, procurar superar os desequilíbrios regionais, porque isso interessa não só ao Nordeste e não só à Amazônia, como interessa ao País como um todo, a sociedade brasileira como um todo, à Federação, porque se continuarem essas disparidades crescendo, a Federação brasileira é a principal ameaça desse problema, não é o Nordeste, é a própria tessitura estrutural e institucional do País como uma República Federativa. Então, discordo do eminente Governador eleito do Ceará, e dizer que encontramos muitos erros. O Tribunal de Contas, cujo relatório tenho em mãos, encontrou muitos erros e distorções, mas os méritos, as vantagens, os rendimentos para a região são maiores do que esses erros. Ruim com o Finor, pior sem Finor. Ruim a Amazônia com o Finam, pior seria sem o Finam. Minha proposta visa: primeiro, claro e nitidamente, como está no art. 1º, manter os incentivos fiscais do Finor e do Finam, para que não haja mais dúvida, nenhuma discussão sobre isso. O Congresso se manifesta clara e explicitamente, pela manutenção. Segundo ponto, desde a captação de recursos até à sua aplicação, aí sim, a sistemática muda, no sentido de torná-la mais democrática e mais transparente. Este é o objetivo desse projeto e é isso que está querendo o Tribunal de Contas e, creio também o Presidente Fernando Collor de Mello e, os integrantes do Poder Executivo. Não vamos defender, de maneira nenhuma, a tese da extinção do Finor. A suspensão, até agora feita, considerei-a benéfica, para que se avaliassem, com mais profundidade, as distorções e os desvios que não podemos negar. Agora, dizer que são maléficos ao Nordeste e à sociedade brasileira incentivos desse tipo nos seus objetivos, jamais! Por isso, louvo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Agradeço as generosas referências ao

projeto mas digo, esta é uma discussão nossa, esta é uma iniciativa do Senado e do Congresso é uma contribuição que o Parlamento faz a essa discussão que espero seja objetiva e com conclusões rápidas, isto é, que se reestabeleçam os incentivos numa nova sistemática, com novos instrumentos que levem a um interesse maior da população do Nordeste, da Amazônia e do Brasil. Muito obrigado e desculpe-me a extensão deste aparte.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador Humberto Lucena, peço a V. Ex<sup>a</sup> concluir o seu discurso, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. Humberto Lucena — Aprenderei a V. Ex<sup>a</sup> Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e devo afirmar que justamente pelas considerações que V. Ex<sup>a</sup> emitiu é que estou nesta tribuna para dar o meu apoio ao seu projeto.

Na verdade, o que V. Ex<sup>a</sup> pretende, como todos nós da Bancada do Nordeste e da Bancada da Amazônia no Congresso Nacional, é contribuir para a reformulação, o que quer dizer para uma nova sistemática da aplicação dos incentivos fiscais, através do Finor e do Finam. E V. Ex<sup>a</sup> completa, a meu ver, com fecho de ouro, seu projeto, quando, no art. 14, estabelece:

"Os projetos do sistemas Finor e Finam em andamento à data da publicação desta lei serão reavaliados, estando suspensa a sua implementação, nos termos em que foram aprovados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cíveis e criminais nos seguintes casos:

a) desvios dos recursos públicos alocados;

b) alteração da atividade econômica prevista;

c) desobediência ao cronograma de execução."

Este dispositivo, sem dúvida, visa à moralização da política de incentivos fiscais no Nordeste e na Amazônia, para evitar o tráfico de influência nos organismos regionais, o que enseja a aplicação, sem critérios adequados e devidos, dos recursos provenientes dos incentivos fiscais do Imposto de Renda.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas dizer, com muita veemência, o

seguinte: os incentivos fiscais do Imposto de Renda estão para o desenvolvimento regional do Nordeste e da Amazônia como o incentivo cambial esteve, na época de Juscelino Kubitschek, para o desenvolvimento econômico do centro-sul. Foi graças a ele que surgiu o grande surto no ABC paulista, da indústria automobilística, que aí está a comandar o processo de desenvolvimento industrial do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, ofício da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM-P/555/90

Brasília, 1º de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja verificada a possibilidade de ser realizada no próximo dia 13, terça-feira, às 10h, sessão conjunta das duas Casas, solene, a fim de ser prestada homenagem a Sua Excelência o Senhor Mikhail Gorbachev, agraciado com o Prêmio Nobel da Paz.

Em havendo concordância desta Casa informo que falará pela Câmara dos Deputados o Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado Paes de Andrade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Consulto os Srs. Senadores.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, está marcado um esforço concentrado do Congresso Nacional justamente para o dia 13 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Essa sessão será às 10 horas da manhã, e a sessão para o esforço concentrado às 18 horas e 30 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Então, retiro a minha observação.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se irá falar sobre o assunto.

O Sr. Mansueto de Lavor — Está em votação o assunto?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está em votação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas complementando a informação do Senador Carlos Patrocínio, para saber sobre o esforço, concentrado, uma vez que há matéria da maior importância para o dia 8, decorrente de medida provisória, e se realmente não inclui nenhum projeto da Medida Provisória nº 241, cujo prazo, se não estou enganado, é até essa data.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador, não há nada marcado. Mesmo a sessão do dia 13, a Mesa a desconhece. Se tiver de ser convocada para o dia 13, a Mesa comunicará aos Srs. Senadores.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Antes desse esforço concentrado, haverá sessão do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Certamente haverá sessão do Senado, da Câmara e do Congresso Nacional. (Pausa.)

Em votação a solicitação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência fará o comunicado ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Fica convocada uma sessão do Congresso Nacional a realizar-se no próximo dia 13, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho do Maranhão, interrompendo por algumas horas a luta eleitoral que travo em meu estado, para denunciar à Nação a

interferência ostensiva e antidi democrática do Governo federal nas eleições do Maranhão.

De duas, uma: ou o Presidente da República ignora os abusos que, a sua sombra, estão sendo perpetrados por auxiliares seus; ou, conhecendo-os, estaria comprometendo suas próprios compromissos de presidir o pleito eleitoral com a isenção do magistrado. No correr dos próximos dias, saberemos a resposta.

O primeiro passo dessa montagem política contra a minha candidatura foi a nomeação, a pedido do Senador João Castelo, de todos os superintendentes dos órgãos públicos federais no Maranhão. A partir daí começaram as perseguições e os aliciamentos. Até o Dentel foi colocado a serviço daquela candidatura. O Dentel não se incomoda com as emissoras de televisão e de rádio que oferecem cobertura ao Senador João Castelo, mas retira do ar programas e emissoras que me são simpáticos.

Agentes da LBA circulam pelo estado, coagindo humildes senhoras dirigentes de clubes de mães, que hoje recebem o leite para as crianças carentes. Impõem o nome do Sr. João Castelo, sob pena de não receberem mais o leite que é entregue pelo LBA a tais clubes. Aos mais resistentes, além da ameaça de boicote total, oferecem outros benefícios a essas entidades.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Ministério da Agricultura montou tenda no Maranhão, investindo o que pode e o que não pode na vã tentativa de eleger meu adversário na disputa pelo Governo do Estado. Distribui favores e reparte verbas sem o menor constrangimento ou escrúpulo, numa postura de "cabo eleitoral" que agride e zomba das leis vingentes.

Ainda agora, o Incra anuncia, através do jornal do Sr. João Castelo, a distribuição de "mais de 5 mil títulos de propriedade", sem estabelecer os limites das terras, em locais genericamente mencionados que não dispõem de qualquer projeto técnico de parcelamento, nem qualquer infraestrutura para receber lavradores. Tais "títulos" autorizativos de ocupação são papéis meramente eleitoreiros, sem qualquer eficácia jurídica, mas altamente eficientes como massa de manobra irresponsável e explosiva.

Aqui está um desses títulos, tendo escrito em cima: O texto:

"autorização de ocupação". Não é um título de propriedade que se dá ao trabalhador rural, tão sofrido, tão amargurado ao longo dos anos. É um engodo, é uma imposta que o Governo federal, na tentativa de proteger o seu candidato no Estado do Maranhão, faz circular pelos povoados mais longínquos e mais abandonados do meu estado.

Mais a baixo, escreve-se: "O lote tem suas confrontações com terras públicas". Confrontações com terras públicas! Que terras? No Amazonas? Em Alagoas? No Mato Grosso? No Piauí? Numa cidade do Maranhão ou noutra? É a demonstração cabal e final da má-fé que se pratica no meu estado hoje. Ainda agora, esses homens prosseguem nessa sua tentativa de eleger aquele que pelo voto do povo seguramente não se elegerá.

Utilizando-se tal expediente em nome do Presidente Fernando Collor, ludibriam-se, em meu estado, pobres lavradores ansiosos pelo seu pedaço de terra e, em consequência, cria-se uma lamentável expectativa de insurreição no campo quando se constatar que os tais "títulos" de terras não têm o menor valor. Anexo ao meu discurso um desses "títulos" para o exame dos meus nobres Colegas.

O Incra possui hoje cerca de dois milhões de hectares de terras totalmente desapropriadas ou em processo de desapropriação no Maranhão. Isto tudo vem ainda do Governo José Sarney. Por que não fez antes a agora apressada distribuição dos títulos aos lavradores? Esta providência é tomada de maneira açodada com fins meramente eleitoreiros. E o candidato do Sr. Cabral, porta-voz do Governo federal no Maranhão, proclama que mesmo a distribuição desses papéis - inúteis causadores de confusão - se dará apenas até 20 de novembro, ou seja, até às vésperas da eleição. Que outra prova mais evidente se poderia arrolar como demonstração dessa terrível conspiração Cabral x João Castelo contra os desprotegidos trabalhadores rurais? Nem se diga que a declaração do Sr. João Castelo, publicada pela imprensa nesse sentido, é falsa, porque o jornal que a publicou é de sua propriedade.

Aqui está o jornal, chamado Jornal de Hoje, de propriedade do Sr. João Castelo, em que ele fala, página TVE - já vou explicar o que é isto - e logo a seguir "mais 5 mil títulos para lavradores".

"O Senador João Castelo foi recebido ontem pelo Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, e conseguiu viabilizar a entrega de mais 5 mil títulos de propriedade a pequenos agricultores até o dia 20."

Ele não tem se quer o cuidado de esconder essas coisas que são feitas à luz do dia, nas páginas de seus próprios veículos de publicidade.

A que ponto chegamos neste País! Que democracia é essa que se quer consolidar? Para mim, isto não é democracia, mas uma imposta, não mais do que isso.

Srs. Senadores, eu sei que por trás deste ato lamentável está a intenção de obscurecer os meus compromissos de promover, no que diz respeito ao Governo do Estado, uma ampla reforma agrária logo depois de empossado governador.

Os nossos trabalhadores rurais já são tão esquecidos e abandonados, e isso constitui uma injustiça que nunca se acaba; mas, enganá-los dessa maneira, com a distribuição de papéis que nada valem, é demais, chega a ser uma crueldade.

O Sr. Antônio Cabrera, Ministro da Agricultura, cuja atuação será objeto oportunamente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que pretendemos propor, transformou-se na principal vedete na campanha eleitoral do meu adversário.

Primeiro, quis transformar em escândalo nacional uma suposta desapropriação de uma praia que o ex-Presidente Sarney teria autorizado para efeito de reforma agrária.

Chegaram ao Maranhão quatro luxuosos jatinhos e, em um deles, o ministro, para seu desapontamento, descobriu que nem a praia, nem a desapropriação existiam. E tudo ficou por isso mesmo, Sr. Presidente, isto é, o escândalo nos jornais do País ficou registrado, faltando ao Sr. Cabral a coragem moral de desmenti-lo posteriormente.

O empenho do Ministro da Agricultura em eleger o meu adversário vai mais longe. Como não me pode atingir pessoalmente, pois nada tem a dizer contra mim, procura atingir os que me apóiam, como o ex-Presidente Sarney. O Sr. Cabral transformou-se no principal artista dos programas gratuitos de televisão do meu adversário, afirmando, alto e bom som, que fala em nome do Governo federal. O Presidente

da República conhecerá esse fato? Se o conhece, o que duvido, estará comprometendo gravemente a sua postura de isenção que anuncia para toda a Nação brasileira. O Sr. Cabral larga os seus deveres aqui, toma uma avião particular, vai a São Luís e, lá, na televisão, no horário gratuito do Tribunal Regional Eleitoral, diz que o Sr. João Castelo é o candidato do Governo federal. Essa é a isenção que eles proclamam; é assim que procedem no governo, fazendo o contrário do que freqüentemente anunciam...

A ajuda federal ao meu adversário, contudo, não fica só nisso: gerentes do Banco do Brasil estão condicionando a liberação de créditos a manifestação de apoio ao meu adversário; Caixa Econômica Federal, uma instituição secular, convoca empresários, com o mesmo objetivo; numa prática imoral e inédita no Brasil, o Incra está propondo convênios a prefeituras aliados ao candidato que é o meu adversário; Superintendência da LBA do Estado do Maranhão, entregue ao Sr. João Castelo, tenta aliar até mesmo entidades religiosas, prometendo-lhes construir templos e igrejas; o Banco do Brasil desativa postos avançados, como o de Humberto de Campos, por motivos políticos, prejudicando a população desse pequeno município. Funcionários do Governo federal, no Maranhão, têm sido demitidos ou postos em disponibilidade; no caso da Fundação Roquette Pinto, 543 funcionários em disponibilidade, e agora reintegrados pelas mãos de João Castelo, segundo ele mesmo proclama. Uma de duas aconteceu: praticou-se uma simulação de disponibilidade para que o pai protetor pudesse aparecer como salvador ou de fato o meu competidor exibiu força descomunal com relação ao Governo federal, a ponto de alterar, no Maranhão, o que não se alterou em nenhum dos outros estados.

Aqui está o jornal do Sr. João Castelo: "Paz na TVE", ele que prega a violência e o ódio...

"A pedido do Senador João Castelo, o Presidente Collor assinou decreto fazendo retornar ao quadro da Fundação Roquette Pinto 543 funcionários que haviam sido postos em disponibilidade."

O ato foi publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União, pág. 3 e no jornal do próprio João Castelo.

A intromissão do Governo federal, no Maranhão, também se manifesta por vias transversas. O meu adversário, afirma, em todos os cantos, sem a menor reserva, que o jatinho de que se utiliza nos seus deslocamentos, da Congonhas Táxi Aéreo, prefixo PT - LOT, é um presente ganho de pessoas ligadas ao Governo federal. Meu adversário utiliza-se desse jato, alugado a uma empresa de Alagoas, há 14 meses, mais de um ano, à sua disposição ao custo de alguns milhões de dólares. Nesse momento, o tal jatinho, que constitui um abuso e um acinte à pobreza do povo maranhense, faz ponte aérea entre os Aeroportos de São Luís e Brasília, conduzindo líderes municipais que, na Capital Federal, são pressionados a receber favores em troca de apoio à candidatura João Castelo.

O Sr. Humberto Lucena - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo prazer.

O Sr. Humberto Lucena - Pelo discurso de V. Ex<sup>a</sup> fica claro que pelo menos no Maranhão o Senhor Presidente da República não está sendo isento, como tem proclamado, nessa campanha eleitoral. V. Ex<sup>a</sup> traz uma grave denúncia ao Senado e tenho para mim que o Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello está no dever moral e político de, urgentemente, mandar instaurar o mais rigoroso inquérito para apurar as acusações que V. Ex<sup>a</sup> faz ao Sr. Ministro da Agricultura e ao Sr. Presidente do Incra. Sua Excelência quer manter a unidade, mas deve preocupar-se, sobretudo, em manter a austeridade do seu Governo.

O SR. EDISON LOBÃO - Senador Humberto Lucena, eu quis vir ao Senado da República, esta Casa da qual me orgulho de ser um de seus Membros, para trazer esta denúncia. Não se trata de uma denúncia vazia, se não de uma denúncia com os documentos que acabo de exibir ao Plenário do Senado.

V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, tais fatos precisam, não diria ser apurados, porque apurados eles estão, precisam ser esclarecidos; satisfação precisa ser dada não a mim, mas ao povo do meu estado e ao povo brasileiro.

Neste momento, como dizia, esse jatinho singra os ares do Brasil, trazendo prefeitos, conduzindo candidatos derrotados à Assembleia Legislativa, porém candidatos, vereadores e outros líderes, para que aqui venham, a fim de que o candi-

dato de uma grande coligação de partidos possa exibir a sua força e o seu prestígio junto ao Governo federal. Mas ele precisa exibir sua força nas eleições do dia 25 de novembro, sem a fraude e sem as enganações com que foi favorecido por determinado instituto de pesquisa, que dizia, a todo instante, através de uma cadeia de televisão, que ele era um candidato vitorioso no primeiro turno, e ele esteve longe da vitória.

Recordo-me, Senador Humberto Lucena, que aqui vim denunciar também aquele procedimento que tanto prejuízo causou a mim e à candidata da coligação PDT, PT, dos Partidos Comunistas, e PSB, a Deputada Conceição Haddad. E, naquele mesmo dia V. Ex<sup>a</sup> e diversos outros companheiros nossos usaram desta tribuna do Senado da República para condenar os mesmos procedimentos e, se não estou enganado, foi V. Ex<sup>a</sup> quem chegou a apresentar um projeto de lei pelo qual se proibia a divulgação de pesquisas eleitorais, para que tais malefícios não prossigam sendo perpetrados contra a consciência do povo brasileiro.

Devo dizer mais. Veja-se o testemunho de um prefeito da região tocantina, publicado pelo jornal *O Progresso*, de ontem. Diz o jornal:

"O Presidente da Associação dos Municípios de Tocantins explicou que abandonou a candidatura Lobão" - era meu correligionário até a eleição de 3 de outubro - "em face dos benefícios conseguidos junto ao Governo Federal, em Brasília, para o seu Município."

Que benefícios foram esses? Ele relata, um a um, não sei se todos: Cem casas populares, asfaltamento de um trecho da MA-280 - até as estradas estaduais, já não é mais uma estrada federal, sendo asfaltadas por conta de uma adesão de última hora -, implantação do sistema telefônico DDD e postos de telefonia nos povoados de Lajeado Novo e Sumaúma, salas de aulas para o interior, kits hospitalares e remédios para postos de saúde...

"Diante desses serviços prestados por João Castelo", diz o prefeito, "para a minha cidade de Montes Altos, achamos que deveríamos estar junto com ele no segundo turno."

O jornal anuncia que a investida não parou aí; outros prefeitos estão sendo aliciados com o mesmo objetivo.

O Governo federal se ocupa, sim, da perseguição a minha candidatura, ao tempo em que o País estremece nas pontas de uma inflação crescente, com a recessão ameaçando a economia do País e os trabalhadores de todas as categorias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam V. Ex<sup>as</sup>, que no nosso longínquo Maranhão, ao qual a imprensa brasileira dá pouca atenção, desenrolam-se, nessa campanha eleitoral, acontecimentos muito graves. A interferência federal no processo eleitoral é acintosa e agressiva, como se os meus adversários ingressassem numa fase de pânico pelo temor da derrota. Por isso, com a ajuda ilícita do poderio governamental federal, perdem seus escrúpulos e investem toda a sua má-fé para levar a melhor nesse segundo turno das eleições, que significa o concurso público das eleições diretas.

No Maranhão, já começamos a temer e já estamos atentos para impedir a repetição, em nosso território, do que aconteceu em Alagoas, onde campeou a fraude com o objetivo de distorcer a vontade popular.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Edison Lobão?

O SR. EDISON LOBÃO — Concedo o aparte ao eminente Senador Alexandre Costa, meu companheiro de Partido e meu conterrâneo.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Edison Lobão, ninguém mais do que V. Ex<sup>a</sup> sabe que no Maranhão nunca houve isenção nesse pleito. Desde o início o Governo Federal ingressou, com tudo de que dispunha, para ganhar a eleição de Governador pela força, já desgastado pelas promessas que fez na campanha presidencial, as promessas que fez para os descamisados; estes estão quase todos nós não só no Brasil, principalmente no Maranhão, onde a pobreza campeia. O funcionalismo público, todo desesperado, sem saber qual o dia e qual a hora que vai ser demitido ou vai para a disponibilidade, sem falar, nos vencimentos. Num País em que a inflação já alcança dois dígitos, e cresce a cada dia, o pobre funcionalismo brasileiro recebeu agora a pequena esmola de 30%, também imposta pela força. Dizer V. Ex<sup>a</sup> que não sabe se o Presidente tem conhecimento desses fatos, não; isso não. Nós nos acostumamos a ouvir Sua Excelência dizer no rádio, na televisão, em todas as aparições: "O meu Ministério é o meu Ministério, sou responsável por tudo que

eles fazem". E é inteiramente impossível um quadro como esse que V. Ex<sup>a</sup> descreve ser feito às escondidas. Nós assistimos, o Brasil todo assistiu ao escândalo, ao tenebroso escândalo feito por esse Sr. Cabrera no Jornal Nacional, anunciando que no Maranhão haviam desapropriado até na maré, no mangue. Ele apareceu mostrando a 80 milhões de brasileiros, que é a audiência do Jornal Nacional, a maré, o mangue. Isto para os brasileiros que não compreenderam, não entenderam o que ele queria dizer com aquilo. Mal informado, porque pouco estudioso, mal informado, porque sem condições de assumir um Ministério como o da Agricultura, que é muito complexo, que requer conhecimento de agricultura, que requer cultura, que requer capacidade e que requer, sobretudo, seriedade no trato das coisas. O que ele quis?

Acusar o Governo do então Presidente José Sarney de ter desapropriado uma terra dentro da maré para favorecer o dono da terra. Verificou depois que o ex-Presidente José Sarney não tinha nada com isso. Verificou que a terra não tinha sido desapropriada dentro da maré, nem dentro dos mangues. Simplesmente silenciou. Uma palavra sequer foi dada a mais sobre o assunto ao povo brasileiro. Não teve sequer coragem cívica de desmentir. De desmentir, não, porque poderia dizer que não mentiu, que se equivocou, que foi mal informado. Não! Silenciou, deixou o Congresso, deixou o povo brasileiro todo esperando uma rápida ação, porque ele prometeu essa ação, inclusive de jogar na cadeia os responsáveis por aquele dano ao patrimônio desta Nação. Não! Calou-se, escondeu-se, ninguém sabe se existe a terra, ninguém sabe se ela foi desapropriada, ninguém sabe quem era os donos, ninguém sabe para quem foi distribuída, ninguém sabe de nada. Então, o Sr. Cabrera descobriu isto em São Paulo, e, como uma grande figura, achou que todos nós, só porque é um Ministro do onipotente Presidente Collor, todos nós somos bobos, somos tolos, que se pode ocupar um horário nobre, da maior audiência na Nação brasileira, para mentir, para mistificar, para utilizar o engodo como arma para atingir aqueles a quem ele não gosta, ou ele não quer. O que se pode esperar do Sr. Cabrera, nobre Senador Edison Lobão? No meu modo de ver, S. Ex<sup>a</sup> não merece nem essas acusações que estou fazendo aqui, numa linguagem muito aberta e muito franca, alguém está mandando. S. Ex<sup>a</sup> nem teria coragem de fazê-lo sem es-

tar sendo mandado. Falta-lhe o gabarito para tomar atitudes dessa natureza. Está sendo mandado por alguém, que pode ser o Presidente Collor — de fato —, porque Sua Excelência declara que é responsável por tudo que os Ministros falam e fazem; ou por algum outro a quem o Presidente tenha designado para essas missões tristes que vêm acontecendo no nosso Estado. Digo a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Edison Lobão, outras coisas irão acontecer nestes vinte dias que nos faltam. V. Ex<sup>a</sup> é um homem popular, e não é de agora; mesmo antes de conhecer o Ministro Cabrera e o Presidente Collor. V. Ex<sup>a</sup> granjeou a confiança do povo maranhense, foi eleito Deputado Federal por duas vezes, o mais votado do Estado, eleito Senador numa sublegenda em que V. Ex<sup>a</sup>, sozinho, ganhou a cadeira de Senador da República. V. Ex<sup>a</sup> há de encontrar, nestes vinte dias que nos faltam para o segundo turno, não o apoio do Governo, não a isenção sequer do Governo, já destinado para derrotar V. Ex<sup>a</sup>; há de contar com a bravura e a independência dos maranhenses que emprestaram seu voto à Presidência da República ao Sr. Fernando Collor, na esperança prometida por sua Excelência de dar camisa aos descamisados, de dar sapatos aos que andam descalços, de dar comida aos que têm fome, mas que hoje já perderam a esperança, uma vez que, decorridos oito meses, de governo, estão neste sofrimento. V. Ex<sup>a</sup>, que corre que anda pelo Estado, que percorre os lugarejos mais humildes do Maranhão, sabe que nunca o Maranhão esteve tão pobre, tão miserável, tão carente como neste Governo do Sr. Fernando Collor. O que posso desejar a V. Ex<sup>a</sup> é o que desejaria a mim mesmo: o seu sucesso, a sua vitória no dia 25 de novembro, porque, lhe desejando a vitória e vendo V. Ex<sup>a</sup> ocupar o Governo do Maranhão, tenho certeza de que irá fazer um Governo correto, certo, eficiente. Estou certo de que lutará pelo desenvolvimento do Estado, procurando dar comida a quem morre de fome, e não irá continuar esperando por essa guerra de dinheiro — puramente de dinheiro — que se instalou no Brasil. O Governo não pode ver um tostão na mão de ninguém, mas todo o povo brasileiro não sabe onde está o dinheiro. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Alexandre Costa, que honra a política do meu Estado e do País, V. Ex<sup>a</sup> que é o Vice-Presidente desta Casa, meu amigo de tantos anos.

As observações que V. Ex<sup>a</sup> expõe, neste momento, a respeito da ingerência do poder federal no Maranhão, desde o começo, são verdadeiras. De fato, entre as primeiras providências do Governo, esteve a substituição de todos os diretores, delegados e superintendentes dos órgãos federais no Estado do Maranhão, nomeando-os sempre por indicação do Senador João Castelo. Ali estava a manifestação de uma preferência, que não dizia respeito apenas a um senador, mas a um candidato. Até em nome dessa candidatura nenhum desses episódios deveriam ter ocorrido, para que as manifestações de independência, de equidistância ante o processo eleitoral se tivessem concretizado.

Senador Alexandre Costa, V. Ex<sup>a</sup> fala dos descamisados. Quantos sofrimentos se contam por parte dos nossos descamisados! Vejo aqueles que ganham um, dois, ou três salários mínimos e me lembro do que foi a votação da Lei Salarial neste Congresso Nacional, da batalha que aqui se travou, para que o trabalhador, aquele mais desprotegido, mais desvalido, o mais abandonado, pudesse ter, pelo menos, a correção dos seus salários acompanhando a inflação. Larguei a minha campanha eleitoral e vim, aqui, votar a favor dos trabalhadores, mas o meu competidor, esse que tem a cobertura do Governo federal — talvez por isso S. Ex<sup>a</sup> a tenha — não veio a Brasília. Entre o poder central e os trabalhadores, S. Ex<sup>a</sup> ficou com o poder central. Em seguida, aprovado o projeto no Congresso Nacional, vetado pelo Presidente da República, outra vez deixei por algumas horas a minha campanha eleitoral e vim, aqui, solidário com os trabalhadores, votar contra o veto do Presidente da República. E uma vez mais, o Senador João Castelo ausentou-se, cometendo, pelo menos, o pecado da omisão de que nos fala o Padre Vieira.

S. Ex<sup>a</sup> aqui não veio, e os trabalhadores ficaram sem o seu voto. E esse homem que agora pede, nas praças públicas, o voto dos trabalhadores. S. Ex<sup>a</sup> o faz respaldado pelo poder do Governo Federal, que se exibe, durante dias e noites, ao lado de um candidato ao Governo do Estado, numa nítida interferência na autonomia que devam ter as unidades da Federação brasileira.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permitir-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EDILSON LOBÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Mansueto de Lavor; em seguida, ouvirei o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lourival Baptista. Terrei muita alegria em ouvir os dois Senadores da República.

O Sr. Mansueto de Lavor — A Casa ouve, silenciosa e estarendida, o pronunciamento — denúncia que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta tarde. Aparentemente, o tratamento que o Planalto está dispensando aos seus aliados nas eleições do Maranhão, como de outros estados, seguiria aquele velho princípio da política dos caudilhos do Sul e dos coronéis do Norte e do Nordeste, princípio esse que reza: "Para os amigos tudo; para os inimigos a lei". Pela denúncia de V. Ex<sup>a</sup>, o que está ocorrendo é mais grave do que isso, porque o Planalto, segundo descreve V. Ex<sup>a</sup>, tem o seu candidato no Maranhão — para ele tudo; mas para aquele que considera seu inimigo, seu adversário, não coloca a lei, transgride a lei; isso é que é mais grave.

O SR. EDILSON LOBÃO — Coloca os rigores da lei, no mínimo.

O Sr. Mansueto de Lavor — E das penas da lei. Porque, na realidade, ésses fatos que V. Ex<sup>a</sup> traz aqui, gravíssimos, de distribuição de títulos de terra, títulos vagos, portanto, títulos frios, até o dia 20 de novembro, isso se configura crime eleitoral. Ora, se a Lei Eleitoral configura crime o abuso do poder econômico de particulares, o que não dizer com o patrimônio público, usar-se o patrimônio público para o aliciamento de votos. O Senado está investigando a reforma administrativa do Presidente Collor. Faz parte dessa reforma administrativa o tal "enxugamento da máquina" e como o motivo principal, a demissão em massa de servidores públicos e a colocação, em massa, desses servidores em disponibilidade. Segundo depoimento do Sr. João Santana e de outras autoridades, na própria CPI, sob juramento, esses funcionários demitidos e colocados em disponibilidade o foram de acordo com o estrito interesse público e necessidade de moralidade da administração pública. E agora V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa uma denúncia que é outra incursão na ilegalidade, isto é, que centenas e centenas de funcionários da TVE do Maranhão — se não estou enganado, 700 e tantos foram readmitidos no serviço, disponíveis que estavam, tendo em vista injunções eleitorais para tornar mais simpático, naquele setor, para conquistar apoio para o candidato do Planalto. Isso é gravíssimo, Senador Edison Lobão, e essa

denúncia que V. Ex<sup>a</sup> traz, eu, como Relator da CPI, peço nos passe, para que seja analisado na CPI da Reforma Administrativa e da Demissão dos Servidores. Não se pode permitir que uma denúncia como esta passe em branco nesta Casa, que, no momento, está com uma CPI chamando autoridades, que depõem sob juramento, exatamente o contrário do que V. Ex<sup>a</sup> está denunciando. Pensava que era exagero dos jornalistas e jornais quando diziam que o Planalto havia declarado uma verdadeira "guerra" santa àqueles candidatos do segundo turno que eram considerados hostis ao Planalto; e agora V. Ex<sup>a</sup> vem confirmar que não é exagero da imprensa! Existe realmente uma guerra santa contra os candidatos supostamente hostis, ou mesmo hostis, ao Planalto, existe um verdadeiro escudo de proteção e de favorecimento em favor daqueles candidatos que são amigos do Planalto, seja o adversário de V. Ex<sup>a</sup>, no Maranhão, seja o Sr. Paulo Maluf, em São Paulo seja o Sr. Martinez, no Paraná, todos estão acobertados pelo manto protetor, pródigo, promissor, atrativo, das benesses do Palácio do Planalto. Srs. Senadores, isso é um ato de justiça? Isso se coaduna com o discurso de modernidade, de transparência que se diz inataurado neste País? E agora vem a história do Sr. Cabrera. Ele deveria saber cuidar das baratas que infestam a sede do Ministério da Agricultura, que está entregue às baratas, literal e figurativamente falando. Ele deveria cuidar de quê? Da produção agrícola, que está com uma safra, neste ano, em quedas, vamos ter carência de alimentos, vamos ter que importar feijão, arroz e milho de outros países, porque a queda da safra já se configura como a mais grave dos últimos dez anos. Em vez de estar cuidando da agricultura e da produção, está fazendo esse tipo de pente, esse tipo de serviço de menino de recado e não de ministro, interferindo na política do Maranhão de maneira negativa, de maneira condonável, conforme V. Ex<sup>a</sup> citou. Por tudo isso, nobre Senador Edison Lobão, quero dizer que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é um marco. Não nos podemos calar diante dessa situação. Ouço V. Ex<sup>a</sup> falando e não o vejo como candidato de uma das facções que está disputando o honroso cargo de governador do Maranhão no segundo turno; vejo mais o jornalista, o homem público Edison Lobão, fazendo aqui uma descrição de atos e abusos do Planalto da maior gravidade, dos quais a Nação tem que tomar conhecimento através dos meios de co-

municação social. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> contribui, de maneira significativa, com esse debate parlamentar. Daí a importância do pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> nos oferece nesta tarde.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Agradeço ao meu ilustre Colega Mansueto de Lavor o aparte tão generoso que dá a este seu companheiro de Senado.

A minha denúncia não se motiva especificamente, pelo fato de ser eu o prejudicado neste momento. Sou candidato ao Governo do Estado, sei que serrei eleito pela vontade soberana de meu povo, mas, se tiver a infelicidade de perder a eleição, voltarei ao Senado da República, porque ainda tenho quatro anos de mandato, voltarei ao Poder Legislativo, do qual gosto tanto, para prosseguir na minha ação fiscalizadora do Governo que aí está.

A minha revolta está exatamente naquilo que se faz contra o homem mais humilde; a perseguição, o engodo, a impostura que se pratica ao lado da mistificação e da perseguição.

Quero fazer do Governo do Estado do Maranhão uma revolução. Farei, se Deus me ajudar, o maior Governo que o Maranhão já viu em toda a sua história. A corrupção será combatida com todas as forças; a pistolagem será por mim também enfrentada com todo rigor, correndo todos os riscos que o cargo possa impor. Tudo isto está nas minhas idéias de fazer pelo Maranhão.

Fala V. Ex<sup>a</sup> nas dificuldades que enfrenta a agricultura, e eu lhe digo, e ao Senado, que o Maranhão, um Estado agrícola, produz hoje apenas um terço do que produzia há 15 anos. Isso significa o abandono a que foi relegada a agricultura, e não temos notícia de uma ação firme, energética, competente, desse Sr. Cabrera a favor da agricultura brasileira. Nem sei se a rima é boa, que o digam os representantes da bancada de imprensa, meus colegas todos.

Senador Mansueto de Lavor, V. Ex<sup>a</sup> faz parte de uma Comissão de grande importância no momento. Faço votos que possa prosseguir com ela, até prestar à Nação brasileira os serviços que a sua inteligência, o seu patriotismo e a sua competência sempre legaram a este País.

Com muito prazer, ouço o nobre Senador Lourival Baptista, meu Colega do PFL, como o Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Lourival Baptista** — Eminente o Senador Edison Lobão, inicialmente digo-lhe que nesta Casa, como Senador Alexandre Costa, há cerca de 20 anos aqui militamos, fora o tempo em que fomos deputado federal, digo-lhe que neste plenário nunca assistimos a uma denúncia como esta de um candidato a governador. Conheço V. Ex<sup>a</sup> como jornalista, eu deputado federal, governador e, depois, vim para o Senado, e V. Ex<sup>a</sup>, um homem de fino trato, educado, chegou a esta Casa para alegria nossa. Paguei o princípio de suas palavras, onde dizia que acreditava e que pensava que o Senhor Presidente da República não tivesse conhecimento do que estava havendo no Maranhão. Na verdade, ouvi várias vezes notícias de televisão, também li em jornais, que o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello afirmava que não tomaria partido de candidato à governador. E acredito ainda nas palavras dele. Eu penso que Sua Excelência, tendo conhecimento das graves denúncias que o eminentíssimo Senador faz a esta Casa, que recebeu apartes de eminentes senadores, como Humberto Lucena, Alexandre Costa, Mansueto de Lavor, e agora com este meu aparte, digo a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Senador Edison Lobão, insista na sua campanha, não desista, porque a vida só é ruim para quem não tem tempo de esperar. V. Ex<sup>a</sup>, com as grandes qualidades que, não tem tema o seu adversário; caminhe para a frente, olhe para o alto, que terá o reconhecimento do povo, porque já passei por isso — não de Governo federal me atacando, me pressionando —, em diversas eleições em que participei e conseguimos vencer. Tenha fé em Deus, caminhe para a frente, não desanime, que o povo do Maranhão lhe fará justiça, elegendo-o governador desse florescente estado. São os votos que desejão a V. Ex<sup>a</sup> — com a solidariedade minha e do nosso partido —, que o povo reconhecerá o homem que irá ser um governador da paz, da concórdia, do desenvolvimento, para o bem do Maranhão.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Muito obrigado, nobre Senador Lourival Baptista, por sua palavra, em nome do PFL, de solidariedade a este seu companheiro.

Insisto e insistirei sempre, não por mim, mas pelas causas do povo que, neste momento, espero representar.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** — Com muito prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Edison Lobão, foi o Senador Humberto Lucena o primeiro a apartear V. Ex<sup>a</sup>, deixando evidente a perplexidade que domina a todos nós, seus colegas nesta Casa, diante do relato de fatos desenrolados durante a campanha eleitoral no Estado do Maranhão. Díria a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa, depois de toda essa seqüência de intervenções dos senadores Alexandre Costa e Lourival Baptista, correligionários de V. Ex<sup>a</sup> até há de se supor que os seus colegas também aqui estivessem para que essa solidariedade ainda mais se redimensionasse, ainda mais se ampliasse. Nobre Senador, a intervenção do Senador Mansueto de Lavor, diante das acusações de gritante acúmulo de faltas feitas por V. Ex<sup>a</sup>, tudo isso, naturalmente, vai fazer com que o Governo federal venha a público, através dos seus líderes ou de qualquer outra forma de comunicação, para oferecer esclarecimentos sobre esses fatos minudentemente explicitados por V. Ex<sup>a</sup>. E isso deverá ocorrer em homenagem, não apenas ao povo do Maranhão como, sobretudo, à opinião pública nacional. E isto o que se espera. Senador Edison Lobão, dos líderes do Executivo nesta Casa, principalmente quando se tem proclamado que o Presidente, em nenhum estado da Federação, tomaria parte na disputa eleitoral de 3 de outubro passado ou do próximo 25 de novembro. Que falem, Senador Edison Lobão, os Líderes do Governo, porque as acusações de V. Ex<sup>a</sup> são, sem dúvida alguma, da maior gravidade.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Senador Mauro Benevides, a palavra de V. Ex<sup>a</sup>, de solidariedade a este seu companheiro lá do distante Estado do Maranhão é a palavra do PMDB, por cuja Liderança V. Ex<sup>a</sup> agora responde. Fico agradecido por tudo quanto pronunciou a respeito deste seu colega. Esteja certo de que prosseguirei, ela prosseguirá.

**O Sr. Humberto Lucena** — Um último aparte a V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. EDISON LOBÃO** — Ouço outra vez V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Só espero que a fundamentada denúncia de V. Ex<sup>a</sup> não tenha o mesmo destino daquela que fez, para estorrecimento da Nação, o ex-Presidente da Petrobrás, Sr. Motta Veiga. O Senhor Presidente da República, Fernando

Collor de Mello, ocupou uma cadeia de televisão, numa entrevista coletiva à imprensa, para anunciar que havia determinado, em nome da austeridade do seu governo, que o novo Presidente da Petrobrás apurasse se a proposta feita pelo Presidente da Vasp à Petrobrás, de financiamento de uma quantia vultosa para recuperação dessa companhia de aviação seria ou não danosa para a estatal. Mas o Senhor Presidente da República esqueceu-se do principal e que a Nação, hoje, cobra, através dos órgãos de comunicação social: investigar, através de um rigoroso inquérito, a estranha intermediação do Sr. Paulo César naquele negócio junto à Petrobrás e, também, a influência do prestígio do seu próprio Secretário-Geral, Embaixador Marcos Coimbra. Até hoje, ninguém sabe o que realmente aconteceu nesse caso que se transformou num escândalo nacional.

O SR. EDISON LOBÃO - Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da República não pode permitir tais abusos. No meu íntimo, guardo esperanças de que Sua Exceléncia ignora o que, em seu nome, está sendo feito no Estado do Maranhão.

O Governo Federal não pode imiscuir-se em processo tão relevante como uma eleição estadual. A soberania da vontade do povo não pode submeter-se à camisa de força da máquina governamental mantida por todos os cidadãos. De um Governo que se pretende democrático, o mínimo que se espera dele é a isenção, da qual emergirá o candidato eleito livremente e com legitimidade política.

O Presidente Fernando Collor, aliás, é beneficiário dessa isenção, quando foi sufragado em eleições livres e limpas. Ele próprio tem dito que presidiria eleições limpas e livres, impedindo as interferências indevidas dos setores federais.

É hora, pois, de se colocar essa filosofia em prática também no Maranhão, impedindo subalternos de utilizarem seu nome, e recursos do Tesouro, em benefício de determinados candidatos.

Sr. Presidente, estou certo de que serei eleito Governador do Maranhão a 25 de novembro. Continuarei levando minha campanha com destemor e espírito público, confiando em que os meus irmãos maranhenses saberão reagir aos abusos do poder

econômico e estarão sensíveis, no momento da opção, para escolherem o meu nome como o mais adequado para administrar o nosso Estado.

Confio, também, Sr. Presidente, que o Chefe da Nação impedirá, nestes últimos dias de campanha, que a máquina governamental continue à disposição do meu adversário, prometendo o perfil de magistrado que se traçou para constar da sua história política.

Nossa luta tem sido difícil, Sr. Presidente, embora bastante atenuada pelo entusiasmo com que somos consagrados em todos os rincões do estado.

Ao Senado, minha Casa Legislativa, peço que se mantenha atento para que possa ocorrer no meu Estado, pois é do interesse de todos nós, brasileiros, que o pleito eleitoral transcorra ali num ambiente de liberdade e de legalidade, tão necessário à consolidação democrática que aspiramos para o País. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO:



# Jornal de Hoje

ÓRGÃO PELA NOTÍCIA

10 anos

Nº 3.230 - 16 PÁGINAS - São Luís, quinta-feira, 01/11/90

Cr\$ 50,00

## Paz na TVE

A pedido do senador João Castelo, o presidente Collor assinou decreto, fazendo retornar ao quadro da Fundação Hóquei Pinto todos os 543 funcionários que haviam sido postos em disponibilidade. O ato foi publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União. Página 3. Leia, no mesmo local, o editorial "A TVE e a força política de Castelo".

## Mais 5 mil títulos para lavradores

O senador João Castelo foi recebido ontem, pelo ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, e conseguiu viabilizar a entrega de mais cinco mil títulos de propriedade a pequenos agricultores, até o dia 20, além dos mil já entregues. Em todo o governo Sarney, foram distribuídos apenas 216 títulos. Página 2.

**FUNCIONÁRIOS DA TVE  
ESTÃO GARANTIDOS****Castelo encerra  
disponibilidade**

Através de decreto assinado na terça-feira pelo Presidente da República, Fernando Collor, e publicado no *Diário Oficial* de ontem, os 543 funcionários da antiga TVE, atual Fundação Roquete Pinto do Maranhão, que estavam em regime de disponibilidade desde o mês de junho, retornaram ao quadro da fundação. A informação já havia sido antecipada pelo Senador João Castelo, durante uma entrevista transmitida ao vivo pela Rádio Educadora, há duas semanas. Na oportunidade, Castelo disse que fez várias gestões junto à Presidência da República e ao Ministério da Educação, para que a situação dos servidores fosse regularizada. Desde então, os funcionários aguardavam com expectativa confirmação.

Coincidemente, o decreto presidencial foi publicado no mesmo dia em que aconteceu, na Junta de Conciliação e Juízamento, da Justiça do Trabalho do Maranhão, uma audiência entre servidores e diretores da fundação. A Diretora, Socorro Lauande, de posse do *Diário Oficial*, transmitiu a informação durante a audiência e o juiz deu prazo para os advogados analisarem a lista com os nomes dos funcionários. O processo, segundo informou Socorro Lauande, fica, automaticamente, sem efeito. Ela disse que os funcionários receberam a notícia com muita euforia.

"Nós acreditamos na sensibilidade e na responsabilidade do Governo federal e sabemos que o Senador João Castelo sempre se preocupou com os problemas educacionais do estado", ressaltou Socorro Lauande, acrescentando que, no caso da Fundação Roquete Pinto, foi levado em conta o grande valor social do serviço prestado no estado através de sua rede de escolas.

**Comissão**

Quando o Governo federal divulgou a lista com os 543 funcionários, colocando-os em disponibilidade, no dia 19 de junho, um clima de desânimo tomou conta de todo o quadro de pessoal da Fundação Roquete Pinto. Embora sem redução salarial e sem nenhuma perda de função ou vantagens, os servidores ficaram na incerteza de que teriam o emprego garantido. Um telex da fundação, transmitido alguns dias após a divulgação da lista, determinava o retorno dos funcionários à atividade nor-

mal, até que novas decisões fossem tomadas, pelo Senador amapaense José Sarney.

Na tentativa de solucionar o problema, os funcionários em disponibilidade formaram uma comissão e entraram em contato com o Senador João Castelo em Brasília, solicitando apoio. Sensibilizado com a situação da Fundação Roquete Pinto, Castelo acompanhou a comissão ao Ministério da Educação, Carlos Chiarelli. Posteriormente, o senador fez gestões, pessoalmente, junto ao Presidente da República e ao ministro e foi atendido. Em São Luís, Castelo tranquilizou os funcionários durante uma entrevista e lhes deu a certeza de que, dentro de poucos dias, o problema estaria resolvido.

Hoje, de desânimo, o clima passou a ser de total euforia. A Diretora Socorro Lauande contou que muitos funcionários choraram de alegria e até tocaram foguetes depois que a informação foi confirmada. "O Senador João Castelo não agiu com demagogia, pois sempre se interessou em solucionar os problemas da educação e deu o maior apoio à comissão de funcionários", afirmou a diretora.

**CASTELO CONSEGUE MAIS  
TÍTULOS PARA  
POSSEIROS MARANHENSES**

Durante os cinco anos de Nova República, em que o Maranhão aparentemente estava bem servido, já que o presidente era filho deste estado, foram distribuídos apenas 216 títulos de terra a pequenos agricultores.

Ontem, o Senador João Castelo foi recebido em audiência pelo Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, e conseguiu viabilizar a entrega de mais 5 mil títulos até o dia 20 de novembro, além dos 1.000 (mil) já entregues pelo Governo Collor, no Maranhão.

Como se pode observar, Castelo conseguiu duas grandes vitórias nas últimas 24 horas em Brasília. Teve o seu pedido de revogação do decreto que colocou 543 funcionários da Fundação Roquete Pinto atendido pelo Presidente da República e obteve a confirmação, no Ministério da Agricultura, de que mais 5 mil títulos de terra serão distribuídos nos próximos dias no Maranhão.

Enquanto João Castelo trabalhava em defesa dos funcionários e dos agricultores maranhenses, Lobão continua espalhando inverdades, tentando macular a honra do seu adversário, uma prática bem parêcida com a utilizada

João Castelo ganhou mais uma adesão importante na região. O Prefeito Nelson Castilho, de Montes Altos, chegou ontem de São Luís anuncianto seu apoio à candidatura da coligação Maranhão Livre (PMDB - PSDB - PL - PSD - PDC - PRN - PDS). Presidente da Associação dos Municípios do Tocantins, o executivo explicou que abandona a campanha lobanista em face dos benefícios conseguidos junto ao Governo federal, em Brasília, para seu município, 100 casas populares, asfaltamento da MA - 280 (trecho Ribeirãozinho - Montes Altos), implantação do sistema telefônico DDD e postos de telefonia em Lageado Novo e Sumauma, e salas de aula para o interior, "kits" hospitalares e remédios para os postos de saúde são as obras viabilizadas com apoio do senador oposicionista.

"Diante desses serviços prestados por João Castelo para Montes Altos achamos que deveríamos estar junto com ele no 2º turno", justificou Castilho. Ele anunciou um esforço de todo seu grupo político no sentido de reverter o quadro no município, que no 1º turno deu a vitória ao Maranhão do Povo. "Espero que com o apoio de todos possamos levá-lo à vitória em gratidão por tudo o que fez por nossa comunidade", enfatizou. Líder dos prefeitos da região, a adesão de Nelson é tida como o primeiro passo para um novo esvaziamento da coligação sarneyista, que na semana passada já perdeu vários quadros em Imperatriz e região. Uma fonte da associação dos municípios confirmou que dois novos prefeitos já estariam decididos a castelar.

**DEPUTADO DENUNCIA  
ABUSO DE PODER**

O Deputado Federal Sarney Filho denunciou ontem, em discurso na Câmara Federal, abuso de poder econômico que estaria sendo praticado no Maranhão, pelo Senador João Castelo, candidato ao Governo, no segundo turno. Castelo está, há 14 meses, utilizando um jatinho da Congonha Táxi Aéreo, de prefixo PT/LOT, alugado para uma empresa de Alagoas, desde a época da campanha de Collor de Mello.

Nestes 14 meses, o aluguel do jatinho chega a algo em torno de 8 milhões, 688 mil dólares, "pagos não se sabe por quem", conforme disse Sarney Filho. O deputado lembrou o caso de fraude eleitoral, confirmada pelo TRE de Alagoas, denunciado pelo Líder do Governo na Câmara, Deputado Renan Calhei-

ros, de que teria sido através do poder econômico e possivelmente financiado pelo "Senhor P.C. Farias, na campanha de Alagoas".

O deputado fez a denúncia de que estaria ocorrendo abuso de poder econômico na eleição maranhense. Sarney Filho lembrou que a imprensa nacional tem acompanhado o episódio envolvendo "o Senhor P.C. Farias, o homem da caixinha na campanha do Presidente Collor". O deputado disse que a sua apreensão se torna mais acentuada "para nós, que estamos concorrendo às eleições no segundo turno, no nosso estado".

— Nós, do Maranhão, que estamos concorrendo com o Senador Edison Lobão, ao segundo turno, contra o candidato do PRN, João Castelo, ficamos apreensivos porque alguns episódios nos levam a acreditar que os tentáculos do P.C. se estendem até aquela distante terra do Nordeste.

#### Setembro

Além do aluguel do jatinho, Sarney Filho denunciou também que a Setembro Propaganda, a mesma empresa de publicidade que fez a campanha do Presidente Collor de Mello, no ano passado, acusada pelo jornal Folha de S. Paulo, de favorecimento do Governo "é quem está fazendo a propaganda eleitoral do Senador Castelo no Maranhão".

Sarney Filho lembrou que, "se o Líder do Governo não pôde fazer frente ao poderio econômico do senhor P.C. Farias, imagine nós, no Maranhão, que estamos sentindo as mesmas forças obscuras que tentam fraudar as eleições de Alagoas, que estão financiando a eleição do Senador João Castelo, que, como todos sabemos, no ano passado foi incluído numa lista como um dos dez maiores devedores do Imposto de Renda."

#### COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando — Carlos Patrocínio — Nelson Carneiro — Maurício Corrêa — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Leite Chaves — José Paulo Bisol.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mendes Canale, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência.

cia, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de medidas provisórias e vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presente na Casa 32 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de radiodiciada (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Nelson Júnior profira o parecer da Comissão de Educação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega à esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, que "declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de radiodiciada".

Da fávra do eminente Senador Nelson Carneiro, a proposição em pauta consiste em que, na condição de serviços de utilidade pública, esses serviços fiquem isentos das taxas de FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) e outras que se venham criar.

Em sua justificação, afirma o proponente que "o exemplo recente do trágico acidente com o avião da Varig nas selvas matogrossenses nos fornece um vislumbre da utilidade desse serviço informal: não fora o radioamadorismo, muitas vidas teriam perecido por excessiva demora na prestação dos primeiros socorros. Tratou-se, no entanto, — como em outros casos — de um serviço de inestimável valor prestado ao Estado, sem qualquer forma de remuneração ou reconhecimento".

Sustenta ainda o autor que, "em quase todos os países do chamado Primeiro Mundo, o radioamadorismo é considerado uma atividade de utilidade e relevância pública, e até de interesse nacional, distinguindo-se, por isso, das demais modalidades de exploração de canais de áudio. No Brasil, todavia, permanecem os encargos destinados ao FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações), encargos desse grandeza muito próxima àquela paga pelas empresas que auferem lucro da utilização de canais de voz".

O presente projeto esteve à disposição dos Srs. Senadores, no prazo regimental, não tendo recebido emendas.

Entende este relator que, de fato, essa classe que tanto tem contribuído em momentos de necessidade, com gentileza e abnegação dignas de nomeação, merece uma demonstração do reconhecimento da Nação por seus valiosos préstimos. Trata-se, assim, de matéria pertinente e oportuna. Vem ela, outrossim, vazada em boa técnica legislativa e de juridicidade e constitucionalidade inquestionáveis.

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do projeto de lei ora em pauta.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, salvo em casos especiais, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em face de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

#### MENSAGEM Nº 45, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/90, na origem), re-

lativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele estado, a fim de emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFT - MG (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB - DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o senhor Presidente da República encaminha pedido do Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização desta Casa Legislativa para proceder à emissão de 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFT - MG, atualizadas até o limite máximo de seu valor de resgate, para atender ao giro da dívida pública mobiliária vencida no corrente exercício.

O Banco Central do Brasil opinou no sentido de ser autorizada a emissão para rolagem das LFT - MG vencidas em 1<sup>o</sup>-6-90.

O pleito foi examinado pelo Banco Central do Brasil à luz do que dispunha a Resolução do Senado Federal nº 62, de 28-10-75, no que se refere aos limites de endividamento do estado.

Os critérios para a fixação de limites ao montante da dívida interna dos estados e municípios da Resolução nº 62/75 foram sensivelmente alterados com a sua revogação pela Resolução do Senado Federal nº 94, de 15 de dezembro de 1989.

Por outro lado, a emissão pretendida pelo Estado de Minas Gerais não caracteriza a instituição de novas responsabilidades financeiras. O que se tem em vista, na hipótese, é melhorar o perfil da dívida estadual, fato a que se reporta o Banco Central do Brasil no parecer a fls. 9.

Assim, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1990

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro

#### de Minas Gerais - LFT - MG.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 1º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado um montante de Letras Financeiras do Tesouro - LFT - MG, necessário ao giro de 18.104.135 LFT - MG, vencidas em 1º de janeiro de 1990.

Parágrafo Único: A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1.00;

f) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

g) autorização legislativa: Leis nºs 9.589, de 9-6-88 e 10.094, de 29-12-89; Decreto nº 29.200, de 19-1-90.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31-12-90.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer é favorável, com a apresentação do projeto de resolução.

Passa-se à discussão do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas ses-

sões do Senado das segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras provisões, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 318, de 1990, da Comissão

#### - do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado das segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Rônaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quinta-feira próxima passada, o Senador Mário Lacerda percutiu, com muito proficiência, o tema que hoje venho abordar: o problema do horário gratuito dos programas partidários na televisão.

Há quem pense que falar neste assunto agora já não seja consistente, haja vista que as eleições praticamente já foram apuradas e os candidatos quase diplomados.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que preferi falar quando o silêncio do tempo começasse a se consolidar, para que não parecesse

que o emocional estava a pre-  
valer nas nossas opiniões.

Anteriormente, Sr. Presidente, remeti à Mesa desta Casa um projeto de lei, que recebeu o nº 177, que "estabelece normas para a propaganda eleitoral, e dá outras providências". Agora tecerei comentários sobre o que ocorreu no horário gratuito, que de gratuito nada tem, no entanto, é o que há de mais caro no processo eleitoral brasileiro atualmente.

Sr. Presidente, Srs. Senado-  
res, tem sido enorme a rejei-  
ção de nossa população ao  
horário gratuito da propaganda  
eleitoral. No entanto, não po-  
demos negar que esta publici-  
dade, conseguida pelos parti-  
dos políticos e candidatos,  
tem sido uma grande conquista  
democrática, por isso devemos  
preservá-la.

Com intuito de reformular a  
legislação existente de forma  
a aperfeiçoá-la para tornar o  
horário eleitoral bem mais in-  
teressante e com melhor con-  
teúdo das propostas apresenta-  
das pelas agremiações parti-  
dárias, apresentei perante esta  
Casa Projeto de Lei do Senado  
nº 177, de 1990, estabelecendo  
novas normas para propaganda  
eleitoral.

O processo eleitoral brasi-  
leiro, cujo exercício efetivo  
se iniciou com a instituição  
da Justiça Eleitoral em 1945,  
à época da redemocratização do  
País, passou, desde então, por  
fases de aperfeiçoamento e  
luta continua em busca de me-  
lhoreficiência, probidade e  
transparência. Livrá-lo de  
fraudes e vícios, tão presen-  
tes e perniciosos na História  
Política do Brasil, como as  
eleições "a bico de pena" da  
República Velha, é imperioso.  
Ao voto secreto e universal,  
condição primeira e fundamen-  
tal de qualquer processo elei-  
toral, juntaram-se outras  
prerrogativas válidas e salu-  
tares de garantia de maior li-  
sura e correção dos pleitos,  
como a implantação da cédula  
única de votação.

Mas os eventos da política  
são, como sói acontecer, es-  
sencialmente dinâmicos e efer-  
vescentes e novos fatos e  
questionamentos surgiram, como  
o papel, cada vez mais cres-  
cente, do poder econômico nas  
eleições, com sua dominadora  
força e influência, exigindo,  
em contrapartida, do legisla-  
dor e da Justiça Eleitoral,  
outras normatizações e parâ-  
metros.

Na verdade, essa era uma pre-  
sença indesejável e pertubado-  
ra ao processo eleitoral,

corrompendo-o e aviltando-o, o  
que, de maneira alguma, era do  
interesse da Justiça Eleitoral  
e da Nação. O poder econômico,  
antes de tudo, sacramentava o  
poder do mais forte, do econo-  
micamente mais dotado, em fla-  
grante detimento dos candida-  
tos mais pobres, o que é to-  
talmente inaceitável ao pro-  
cesso eleitoral. Este exige, por  
questão de justiça e  
equidade, condições e oportu-  
nidades iguais entre os postu-  
lantes à cargos eletivos.

Com a propaganda das emissões  
de rádio por todo o Brasil  
e, principalmente, com o sur-  
gimento avassalador da televisão,  
como pujante instrumento  
de comunicação de massa, o po-  
der econômico mais se acentuou  
no campo da propaganda  
eleitoral. E essa influência  
torna-se mais grave e desig-  
ual, se considerarmos o dis-  
pendioso custo financeiro do  
horário na televisão. Sem dis-  
ciplinamento, só os ricos te-  
riam acesso a ele.

A título de informação, não é  
demais recordar aqui a campanha  
presidencial americana de  
1960, em que a televisão mos-  
trava já a sua força e fascínio,  
contribuindo decisivamente  
conforme assinalam historiadores e  
cientistas políticos, para o resultado do pleito  
em favor do então candidato  
do Partido Democrata, John  
Kennedy, que se saíra melhor  
em performance nos debates com  
Richard Nixon.

Carecia, então, de se regula-  
mentar aqui a propaganda elei-  
toral na televisão, o que foi  
feito em 1965, através da ins-  
tituição do Código Eleitoral,  
Lei nº 4.737, de 15 de julho  
daquele ano, cujo art. 250 e  
seguientes asseguravam "nos  
sessenta dias anteriores à an-  
tessépica do pleito, duas ho-  
ras diárias para a propaganda  
eleitoral gratuita, sendo uma  
delas à noite, entre 20 (vinte)  
e 23 (vinte e três) horas".

Em 1974, a propaganda elei-  
toral sofria um terrível retro-  
cesso, em face da draconiana  
"Lei Falcão", do então Míni-  
stro Armando Falcão, que res-  
tringia a publicidade a apenas  
estampar, no vídeo, sem áudio,  
o retrato e o nome do candida-  
to, e o currículo vitae para  
evitar qualquer ataque verbal,  
ao regime militar. Finalmente,  
em 1986, o Congresso vota a  
atual lei de propaganda elei-  
toral, a de nº 7.508, de 4 de  
julho, que mantinha essencial-  
mente as "duas horas diárias  
para a propaganda, sendo uma  
hora à noite, entre 20 (vinte)  
e 23 (vinte e três) horas".

Como vimos, Sr. Presidente,  
nesses vinte e cinco anos, a  
publicidade eleitoral arrai-  
gou-se no processo político  
brasileiro, e vale aqui enfatizar, como um instrumento vi-  
tal de preservação da pureza,  
justiça e equilíbrio desse  
processo, sem o qual ele esta-  
ria seriamente comprometido,  
apesar das imprecacões e censu-  
ras de seus detratores. Se-  
não, Srs. Senadores, a lei da  
selva econômica, como sempre,  
nesses casos, impositiva e  
implacável, e que dá aos fortes  
todos os poderes de domí-  
nio de mando, estaria prevale-  
cendo, sozinha, sobre o esgar-  
cado e fluido tecido da polí-  
tica nacional.

Nem por isso, está ela isenta  
de reparos e críticas. A  
prática tem mostrado que há de  
se reformular a legislação vi-  
gente sobre a matéria, no sen-  
tido de aperfeiçoá-la. Não se  
pode ignorar que, do modo como  
vem sendo praticado, o horário  
eleitoral gratuito na televisão  
tornou-se enfadonho e des-  
interessante, despertando,  
por conseguinte, pouco inter-  
esse no telespectador, o que de  
fato aconteceu nesta  
campanha. Os programas dos  
partidos e candidatos tornaram-se  
maçantes, cansativos, repetitivos, sem qualquer  
atraativo para o eleitor, sen-  
do, pois, invariavelmente, re-  
jeitados por ele. Transforma-  
ram-se, geralmente, em apre-  
sentações de má qualidade  
técnica e conteúdo vazio de  
propostas, com performance  
fraquíssima dos candidatos,  
resvalando, quase sempre, para  
ataques pessoais grosseiros e  
aéticos, ou para exposição  
confusa de idéias. Desse modo,  
pouco informaram ou instruí-  
ram, desvirtuando, assim, o  
espírito da legislação eleito-  
ral. Em geral, mais aborre-  
ceram e enfastiam o eleitor do  
que conquistaram.

Essas insatisfações e distor-  
ções, que exigem prontas alte-  
rações na legislação eleito-  
ral, foram flagradas por duas  
pesquisas de opinião pública  
durante a campanha, realizadas  
pelo Ibope e Data Folha. Ambas  
detectaram que, praticamente,  
metade dos telespectadores  
brasileiros não viu o programa  
do TRE. O Ibope, por exemplo,  
constatou que, em São Paulo,  
mas válido para o resto do  
País, segundo o Diretor-  
Executivo do Instituto, Carlos  
Augusto Montenegro, entre os  
dia 1º e 12 de agosto último,  
início da propaganda eleito-  
ral, o índice de audiência  
caiu pela metade, 80% para  
pouco mais de 40%.

Nesse mesmo passo, a Data Fo-  
lha registrou que, em Minas  
Gerais, 53% dos entrevistados

desligavam seus receptores de TV no horário do TRE. No Rio, 45%, e, aqui em Brasília, 48%. Mas, notem bem, Srs. Senadores, o próprio *Data Folha* apurou que um alto índice de pessoas consultadas, aproximadamente 40%, aprovou o programa, sugerindo apenas a sua reformulação, como, por exemplo, horários ou dias alternados para cada emissora.

Mas outro aspecto importante envolve a questão: o direito de opção do telespectador de sintonizar o programa de sua preferência. Na verdade, essa opção não existe, visto ser o horário gratuito do TRE transmitido simultaneamente em cadeia obrigatória. Ora, tal imposição, geralmente irrita e afasta o telespectador. Destarte, o programa deixa de cumprir as suas finalidades básicas, a de divulgar as mensagens e propostas dos candidatos e partidos políticos.

Todos esses questionamentos levaram-nos a elaborar projeto de lei sobre a matéria, no intuito de melhorar o texto legal, dotando, assim, o processo eleitoral, no que concerne à propaganda nos meios de comunicação de massa, de instrumento adequado e eficaz à consecução de seus objetivos.

Nosso projeto propõe um sistema rodízio entre os horários a serem distribuídos às emissoras na transmissão do programa de TRE através de sorteio realizado pela Justiça Eleitoral, com cada emissora de rádio e canal de televisão transmitindo o programa em horários diferentes, obedecendo escala fornecida pela Justiça Eleitoral. Assegura-se ao telespectador a possibilidade de decidir a sua preferência, de sintonizar ou não a publicidade eleitoral, de acordo com o grau de seu interesse.

No intuito de evitar, tanto quanto possível, os indesejáveis ataques pessoais, comumente vistos hoje na programação gratuita, e, ao mesmo tempo, estimular, tão-somente, a veiculação e divulgação das teses partidárias, o projeto prevê que todo candidato deverá apenas restringir-se, na sua exposição, ao programa de seu partido.

Por entender ser demasiadamente longo o período de 60 dias, antes do pleito, de propaganda eleitoral no rádio e televisão, reduzimos o mesmo para 45 dias, tempo suficiente para que partidos e candidatos exponham e debatam suas idéias e proposições. Tempo maior do que esse, como se tem verificado, acarreta, automaticamente, desgaste e repetição, e,

conseqüentemente, enfado e fastio do eleitor.

O projeto de lei, que vamos apresentar a esta Casa, pretende racionalizar e adequar, correta e produtivamente, a propaganda eleitoral às conveniências modernas e aos avanços tecnológicos colocados à disposição dos políticos pela mídia eletrônica. E tornar essa mesma propaganda mais ética, mais leve e atraente.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1990. — Senador Francisco Rollemberg.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria tecer na tarde de hoje sobre meu projeto de lei. Espero que os Srs. Senadores possam analisá-lo com o devido cuidado, vindo a melhorá-lo com as suas inteligências e experiências políticas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O próximo orador inscrito para a sessão de hoje é o nobre Senador Mansueto de Lavor, a quem concedo a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Diário de Pernambuco*, jornal mais antigo em circulação na América Latina, vai fazer, no próximo dia 7 de novembro, 165 anos de existência, constituindo um autêntico patrimônio cultural do Brasil e, em particular, do Nordeste.

Criado em 1825 por Antônio José de Miranda Falcão para ser uma "folha de anúncios do comércio", transformou-se, ao longo dos anos, em fórum regional e nacional de debates das questões de interesse da Nação, nos planos político, econômico e social.

Aliado das grandes causas liberais no Império e na República, foi pioneiro na difusão das doutrinas socialprogresistas de Antônio Pedro de Figueiredo, o "Cousin Fusco" de Pernambuco, como assim era chamado o divulgador das idéias socialistas e de igualdade de Victor Cousin, no distante Pernambuco de 1840.

Afirmava-se o *Diário*, naquela época, como órgão de vanguarda da imprensa democrática do nosso País.

Partidário da Abolição, abriu em suas páginas os discursos de Joaquim Nabuco e José Mariano Carneiro da Cunha, as propostas do "Clube do Cupim" — um notável núcleo de aboli-

cionistas — e foi dos primeiros a apoiar a República, fiel aos ideais pernambucanos de liberdade desde os Guararapes e do grito republicano de Bernardo Vieira de Melo no Senado de Olinda.

Na República Velha, apoiou as coligações reformistas, contra o voto de "cabresto" e do "coronelismo".

Ainda antes, no Segundo Reinado, sustentou a luta de Dom Vital na chamada "Questão Religiosa", pela independência da Igreja e sua separação do Estado, na reafirmação dos princípios teológicos do livre arbítrio e da livre consciência entre os católicos brasileiros.

Na campanha da Redemocratização do Brasil, em 1945, engrandeceu-se o *Diário de Pernambuco*, servindo de tribuna para homens do porte intelectual e da bravura cívica de Gilberto Freyre, Aníbal Fernandes, Demócrito de Souza Filho, do carvoeiro Manoel Elias, de Odilon Ribeiro Coutinho, Paulo Rangel Moreira, Salviano Machado Filho, Antônio de Brito Alves e de muitos outros — jornalistas, políticos, intelectuais, operários — que se sacrificaram pelos ideais democráticos, contra as ditaduras e seus seguidores e neófitos.

Modernizado tecnicamente nos anos 50 e 60 com Assis Chateaubriand, João Calmon, Paulo Cabral, Costa Porto e Antônio Camelo da Costa, o *Diário de Pernambuco* continua sentinela permanente das idéias de progresso, desenvolvimento e integração nacional, na mesma "Praça da Independência", que foi e é cenário das batalhas políticas mais notáveis da história de Pernambuco.

Peço, Sr. Presidente, que o Senado da República se associe às comemorações dos 165 anos do *Diário de Pernambuco* e requeiro à Mesa um voto de louvor aos seus dirigentes, extensivo ao corpo redacional desse veículo de comunicação e aos operários das suas oficinas, bem como a toda a equipe de distribuição e comercialização do jornal.

O SR. MAURO BENEVIDES — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concedo o aparte ao eminente Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Mansueto de Lavor, V. Ex<sup>a</sup>, como um dos mais proeminentes Membros desta Casa e da

nossa Bancada, interpreta não apenas o seu sentimento como Representante de Pernambuco como também da nossa própria Bancada, nessa homenagem que se presta a um órgão de comunicação social, que tem uma brilhante tradição de luta em favor do desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Todas aquelas grandes postulações, todas aquelas grandes reivindicações que intrinsecamente se vincularam ao crescimento do chamado Polígono das Secas e o bem-estar, hoje, de 42 milhões de brasileiros, tiveram nesse órgão da imprensa pernambucana, que não é só de Pernambuco mas de toda a região, um porta-voz credenciado, defendendo em notícias, em editoriais, em sueltos, enfim, todas as modalidades de afirmação de pensamento. Tudo isso representou a tradição de uma luta que, neste instante, com 165 anos de funcionamento, recolhe na manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, e acredito na unanimidade do Senado Federal, o nosso reconhecimento por um trabalho sério, digno, que significou, em 165 anos de atividade, uma preocupação constante de servir a Pernambuco, de servir ao Nordeste e de servir ao País. As nossas homenagens ao **Diário de Pernambuco**.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mauro Benevides. V. Ex<sup>a</sup>, enquanto Líder do PMDB, o maior Partido desta Casa, associa-se a esta singela homenagem que presta a um dos grandes órgãos da imprensa brasileira. Aliás, o mais antigo em circulação na América Latina.

É importante destacar sempre o papel da imprensa. A imprensa e o Parlamento devem trabalhar juntos em favor da sociedade e da democracia. Os desencontros são eventuais, o importante é que cada um no seu papel — e são papéis distintos, mas não opostos — trabalhe na defesa dos interesses maiores do povo brasileiro e da democracia brasileira.

V. Ex<sup>a</sup>, falando como Líder, creio que estende, reforça essa homenagem, posso até dizer, a outras Lideranças que integram o conjunto desta representação popular no Senado da República.

**O Sr. João Nascimento** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Antes de conceder o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pompeu de Sousa, o farei ao digno Represen-

tante do Estado das Alagoas, o Senador João Nascimento, que me havia pedido inicialmente..

**O Sr. João Nascimento** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, gostaria de me juntar ao pronunciamento do Senador Mauro Benevides, pois S. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz quando disse que o **Diário de Pernambuco** não é apenas de Pernambuco, mas do Nordeste, pelos grandes serviços que tem prestado à Região e ao País. Portanto, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mansueto de Lavor, parabenizando o jornal, e também dizendo, como as palavras do Senador Mauro Benevides, da minha felicidade de ver os 165 anos do **Diário de Pernambuco** aqui homenageados por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Nascimento.

Aquela verdadeira comunhão de lutas entre Pernambuco e Alagoas, Estados de tradição dentro do contexto nordestino, aquela tradição é incentivada pelos ideais difundidos pelo velho **Diário de Pernambuco**, tanto em Pernambuco como em Alagoas.

Alagoas tem, hoje, tem uma imprensa muito sólida, tem uma imprensa escrita e falada da melhor qualidade, mas é claro que a tradição mesma está com o velho **Diário**. Todos procuram, realmente, espelhar-se na luta, na história e, até mesmo, naqueles arrojos editoriais do velho **Diário de Pernambuco**.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Nascimento, que tão bem representa, nesta Casa, o Estado de Alagoas.

E agora, é claro, darei o aparte, para falar de imprensa, para falar do **Diário de Pernambuco**, ao Senador que é o nosso não apenas decano, porque seria pouco dizer isto, mas aquele que é a nossa inspiração constante no setor das lutas da comunicação social no País. É claro que o Senador Pompeu de Sousa não vai apenas dar o aparte, quase que o discurso principal é dele com o aparte que lhe concedo neste momento.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, a generosidade de V. Ex<sup>a</sup> excede-se a si mesma, essa generosidade proverbial nesta Casa, porque, na verdade, não pretendo ocupar muito tempo do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que festeja o aniversário do **Diário de Pernambuco**. Não poderia eu, velho jornalista, há 52, 53 anos, deixar de aqui vir tra-

zer todo o meu aplauso a essa iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, que, estou certo, é iniciativa de todo o Senado da República. Homenagear e festejar o **Diário de Pernambuco** é homenagear e festejar a imprensa brasileira, a imprensa latino-americana, é homenagear e festejar o que há de mais autêntico na inteligência a serviço da informação, na inteligência a serviço das causas democráticas. Ainda mais quando essa inteligência, quando essa luta já se desenvolve há mais de século e meio. Nobre Senador, o **Diário de Pernambuco** é um título de glória para os pernambucanos, é um título de glória para os brasileiros, é um título de glória para os latino-americanos. Receba V. Ex<sup>a</sup> deste seu velho admirador um abraço fraterno de entusiasmo, o mais comovido, por essa celebração que é uma celebração do Brasil, a uma de suas glórias.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Senador Pompeu de Sousa, V. Ex<sup>a</sup> fala, com todo entusiasmo da alma quando se refere a um órgão de imprensa que é a sua vida, que é a sua luta, que é a sua história, a redação dos jornais, a direção de jornais, jornais de marcante influência no Rio de Janeiro, em São Paulo, aqui, em Brasília, e também em Pernambuco.

Então, com essas suas palavras, V. Ex<sup>a</sup> falando como sempre faz, de cátedra a respeito da imprensa, encerro este meu pronunciamento...

**O Sr. Meira Filho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Antes de encerrar, tenho a honra de conceder o aparte a outro emérito comunicador, homem público comunicador, e jornalista também, Senador Meira Filho, eminente Representante do Distrito Federal. Tem o aparte V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Meira Filho** — Senador Mansueto de Lavor, ouvi os apartes daqueles que se associaram ao registro que V. Ex<sup>a</sup> faz em tão boa hora, e quis também apartear-me, como estou fazendo agora. No meu entendimento, conduzir uma empresa durante muito tempo é uma tarefa, sob todos os pontos de vista, muito árdua. Imagino a luta do **Diário de Pernambuco** durante esse tempo todo. Merece todo galardão. Ele atravessou os tempos de Império e da República. É um jornal que tem não apenas dos pernambucanos como acredito de todos os brasileiros, o aplauso pela data que festeja: 165 anos. E re-

almente fato digno de registro na imprensa brasileira. São quase dois séculos, faltam poucos anos para dois séculos. Associo-me a V. Ex<sup>a</sup> no registro que faz desse acontecimento gratificante, como disse, não apenas para o Estado de Pernambuco, mas para todo o Brasil. Parabéns ao jornal que atravessou os tempos, que chegou ao nosso tempo. Viveu o tempo do Império, o da República e está neste que o País está vivendo. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> e ao Diário de Pernambuco.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Muito obrigado, Senador Meira Filho. Junto esses votos àqueles que pedi fossem de todos nós desta Casa, enquanto peço também se registre este nosso pronunciamento em homenagem ao Diário de Pernambuco. Que esta homenagem seja extensiva à própria cadeia associada, de órgãos de imprensa e de comunicação a que pertence o Diário de Pernambuco, e aqui tendo um dos seus expoentes, o Senador João Calmon, à direção administrativa do Diário de Pernambuco. Dr. Antônio Camelo, jornalista Glodstone Belo e a todo o seu corpo redacional, ao seu representante da Sucursal de Brasília, o jornalista Marcondes Sampaião, e aos operários e gráficos da oficina do velho Diário de Pernambuco, à equipe de distribuição e comercialização desse órgão de imprensa e aos seus milhares de leitores espalhados por Pernambuco, pelo Nordeste e por todo o País.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, toda a Casa já se associou a V. Ex<sup>a</sup> nessa homenagem em favor do grande órgão que tanto orgulha Pernambuco, o Nordeste, o País e, nossa América Latina. Ciente de que V. Ex<sup>a</sup> traduz os sentimentos de todo o Senado Federal, apenas quero explicitar a manifestação da Bancada do PSDB, que se associa a essa justa homenagem. Estou certo de que o futuro desse grande jornal há de ser tão glorioso quanto o seu extraordinário passado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Líder do PSDB no Senado, Senador Chagas Rodrigues.

Sr. Presidente, concluo, pedindo, mais uma vez, seja registrada, nos Anais da Casa, como faço neste pronunciamento, toda esta merecida homenagem a um órgão de imprensa que tem sido, através do passar

dos anos um reduto das lutas do povo do Nordeste, do Brasil, em defesa dos ideais da democracia e da liberdade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Pompeu de Sousa, 32º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa se associa a V. Ex<sup>a</sup> nas homenagens que acaba de prestar ao Diário de Pernambuco, ao ensejo do 165º aniversário de sua fundação. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorrerá, no próximo dia 7 de novembro, o centenário de fundação do Tribunal de Contas da União, órgão que auxilia o Poder Legislativo nas suas tarefas constitucionais de controle e fiscalização do Executivo, além de outras de igual relevância, na defesa do interesse público.

Expressivas comemorações iniciaram-se hoje para realçar o magno evento, oferecendo-se, assim, a oportunidade de se testemunhar àquela Corte especializada o reconhecimento dos brasileiros por sua proficiente atuação no cenário da vida político-administrativa do País.

No desempenho do meu primeiro mandato senatorial, nunca poupei referências elogiosas ao Tribunal de Contas da União, especialmente quando tentei regulamentar o art. 45 da Carta Magna então em vigor, entendendo, corretamente, a que dispositivo — diversos, nos seus nobres objetivos, dos previstos nos arts. 71 e seguintes, referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária a cargo do prestigioso Colegiado de Contas.

Aliás, sobre o centenário do referido órgão, o Jornal do Brasil publica brilhante artigo, intitulado "O Tribunal de Contas da União", da lavra do professor Alexandre Demathey Camacho, cuja transcrição representa homenagem à efeméride a defluir na quarta-feira vindoura.

Eis a íntegra do aludido artigo, Srs. Senadores:

#### "O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO"

Alexandre Demathey Camacho

O Tribunal de Contas da União comemora neste ano, exatamente, em 7 de novembro, cem anos de existência — um centenário!

Atualmente ele é presidido pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi e é composto pelos Ministros Carlos Atila Alvares da Silva, Luciano Brandão Alves de Souza, Fernando Gonçalves, Eívio Lordello Castello Branco, Marcos Vinícius Rodrigues Vilaca, Homero Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira e Olavo Drummond.

A imprescindibilidade da sua empresa no cenário nacional, que põe em relevo a austeridade e a probidade administrativa, através da natureza e da finalidade da sua atuação, inspirou os legisladores estaduais para a criação dos Tribunais das diversas unidades federativas. Assim, é que todas as Cortes de Contas do País pugnam e trabalham com os mesmos objetivos que presidem as atividades do paradigma.

Embora cada Estado possua o seu Tribunal de Contas, cada qual estruturado por estatutos e regimentos próprios, nem sempre coincidentes, o fato predominante é que a cada qual incumbe o mesmo destino, no plano em que se movimenta e circula o sangue da vida civil da nossa gente.

Santo Agostinho, o notável filósofo moral, costumava dizer que o diñeiro era o sangue da vida civil e contava que, por isso mesmo, quando algum patrão repreendia o seu servidor, usava desta fórmula: "Não sabes, meu servo, que contei por ti o meu sangue?" Quando o sangue é do povo, fácil é o imaginar-se como cresce de importância a imagem aventureira.

As origens do Tribunal de Contas no Brasil remontam à época do Brasil colonial. Antes mesmo que a Constituição Política do Império — Pedro I —, de 25 de março de 1824, cuidasse da matéria, através da proposição do inovável estadista que foi Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira, Marquês de Barbacena, o Alvará de 28 de junho de 1808, do então príncipe re-

gente, D. João, futuro D. João VI, criou o Conselho de Fazenda, embrião do Tribunal de Contas, em nosso país.

Foi, porém, no alvorecer da República, menos de ano após a sua proclamação, com o Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, que o país teve o seu departamento administrativo autônomo com funções judicantes, destinado ao exame e revisão "dos atos concernentes à receita e despesa da República".

Funcionando na vida administrativa do país, como órgão indispensável ao seu metabolismo político, é fácil apurar-se que o instituto do Tribunal de Contas cresceu de prestígio e de significação através das diversas fases e das várias transformações por que tem passado o regime: até a vigência da Carta Magna de 1946.

Todas as Constituições republicanas, em especial a de 1946, deram-lhe posição de órgãos autônomo e de destacada atividade na conjuntura administrativa nacional. Até a Constituição de 1946, o Tribunal de Contas exerceu o controle prévio ou direto sobre todos os atos da administração que, de qualquer forma, gerassem despesas. A validade dos mesmos se condicionava ou vinculava à obrigatoriedade do Registro ou da aprovação pelo Tribunal de Contas. Ele era o órgão controlador e fiscalizador das Finanças e Orçamentos.

A sistemática constitucional que imperou ao tempo dos governos militares, mercê do entendimento dos tecnocratas atuantes, com grande influência na implantação da ordem financeira do país, alterou profundamente, o modo de trabalhar dos Tribunais de Contas. Por ignorância ou por conveniência, à guisa de agilizar os negócios públicos, os Tribunais de Contas foram considerados órgãos obsoletos e empestandores da administração pública. E, não obstante, as tentativas realizadas pelos melhores nomes do Instituto dos Tribunais de Contas, para explicar aquelas autoridades o Terrible engano que cometiam, baldados foram os seus esforços. A ação dos Tribunais de Contas passou a ser feita a posteriori, foi abolido o Registro Prévio.

Com essa decisão constitucional, institui-se a fiscalização indireta, isto é, sobre os fatos consumados. Os tecnocratas estabeleceram e impuseram autoritariamente (Constituição de 1967) o sistema do Controle Interno ou Direto, a cargo da Administração, e o Controle Externo ou Indireto, a cargo dos Tribunais de Contas.

Agora, que as liberdades democráticas estão em grande evidência e que a proposta se cogita fazer uma revisão constitucional para compatibilizá-las com a autoridade, parece-me próprio e oportuno lembrar aos ilustres legisladores do novo Congresso a importância do Tribunal de Contas no processo da democratização. Poder-se-ia dizer que ele é o quarto Poder da República, porque, em que pesa a divisão tripartida dos poderes do Estado, engendrada por Montesquieu, é inquestionável, na verdadeira democracia, a necessidade da sua presença como instituição fiscalizadora e vigilante dos direitos públicos. A sua atuação, a sua atividade são uma satisfação que o Estado dá ao povo sobre o bom emprego dos tributos que dele arrecada. O seu trabalho conscientioso e técnico, honesto e apolítico, traz segurança às autoridades gestoras ou governamentais. Nada mais certo, correto, justo, legal e moral, que se inclua na revisão constitucional em preparo e em discussão, uma proposição que permita aos Tribunais de Contas o exame da legalidade dos Contratos e o julgamento das aposentadorias, reformas e pensões, já que o registro prévio, ou seja, o controle direto, abolido pela sistemática constitucional vigente, não tem mais possibilidade de ser restabelecido, porque a velocidade dos negócios públicos está em compasso supersônico, e os Tribunais de Contas acompanham, ainda, a cadência da realidade nacional.

O instituto do Tribunal de Contas é, ainda, para honra do regime em que vivemos, uma das coisas sérias e veneradas do país. Urge, de conseqüente, dotá-lo de todos os elementos capazes de garantir-lhe a eficiência e de manter-lhe integrá a autoridade, no plano de sua ação reguladora.

Rui Barbosa tinha-o como "instituição de natureza em grande parte judiciária e política, destinada, por sua índole essencial, a sentenciar sobre assuntos da mais alta gravidade e a servir solidamente de dique aos abusos administrativos em negócios financeiros."

Secretário do Gabinete Civil do Governador Moreira Franco, professor de Direito Administrativo da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Sr. Presidente, o articulista Alexandre Demathey Camacho preconiza que, em relação ao TCU, devemos

"... dotá-lo de todos os elementos capazes de garantir-lhe a eficiência e de manter-lhe integrá a autoridade, no plano de sua ação reguladora."

É o que desejo, Srs. Senadores, tornar claro neste instante, quando se põem em relevo o centenário do TCU e os inestimáveis serviços que o mesmo há prestado à moralização da vida pública nacional.

A todos os seus dignos membros, a começar pelo Presidente Adhemar Ghisi, bem assim ao competente e qualificado quadro de servidores, rendemos o tributo de nossa admiração, com os votos por que a história data enseje a continuidade de um trabalho sério, até aqui levado a efeito com irrepreensível eficiência e comprovada imparcialidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinqüenta centavos).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a

tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

- 1 -

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N° 54, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 54, de 1990 (n° 39/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1989 (dependendo de parecer).

- 2 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N° 118, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de rádio cidadão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

- de Educação.

- 3 -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N° 59, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 59, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer), que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais - LFT-MG.

- 4 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n°

63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

- de Serviços de Infra-Estrutura, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

- 5 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF n° 40, de 1990, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que cria escolas classe e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n° 312, de 1990, da Comissão - do Distrito Federal.

- 6 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF n° 48, de 1990, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que altera dispositivo das leis que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n° 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

- 7 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 8 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 9 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 1989, de autoria do Senador Marco Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevenindo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 10 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 11 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Neison Carneiro) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

**PORTRIA  
N° 23 DE 1990**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo n° 013386/90-5, resolve, com a finalidade de cobrir as despesas com a aquisição de material e outras necessárias ao perfeito funcionamento da Barbearia, fixar as taxas de serviços conforme a seguinte tabela:

CABELO Cr\$ 400,00

BARBA Cr\$ 300,00

MANICURI Cr\$ 300,00

ENGRAXATE Cr\$ 150,00

A presente tabela vigorará a partir da data de publicação desta portaria e será afixada em local visível na Barbearia.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. - José Passos Porto, Diretor-Geral.